# Direitos

A 1ª REVISTA JURÍDICA DA BAHIA

ISSN 2178-8510

ANO III - Nº 06 - Janeiro, Fevereiro e Março de 2011

R$ 10,00


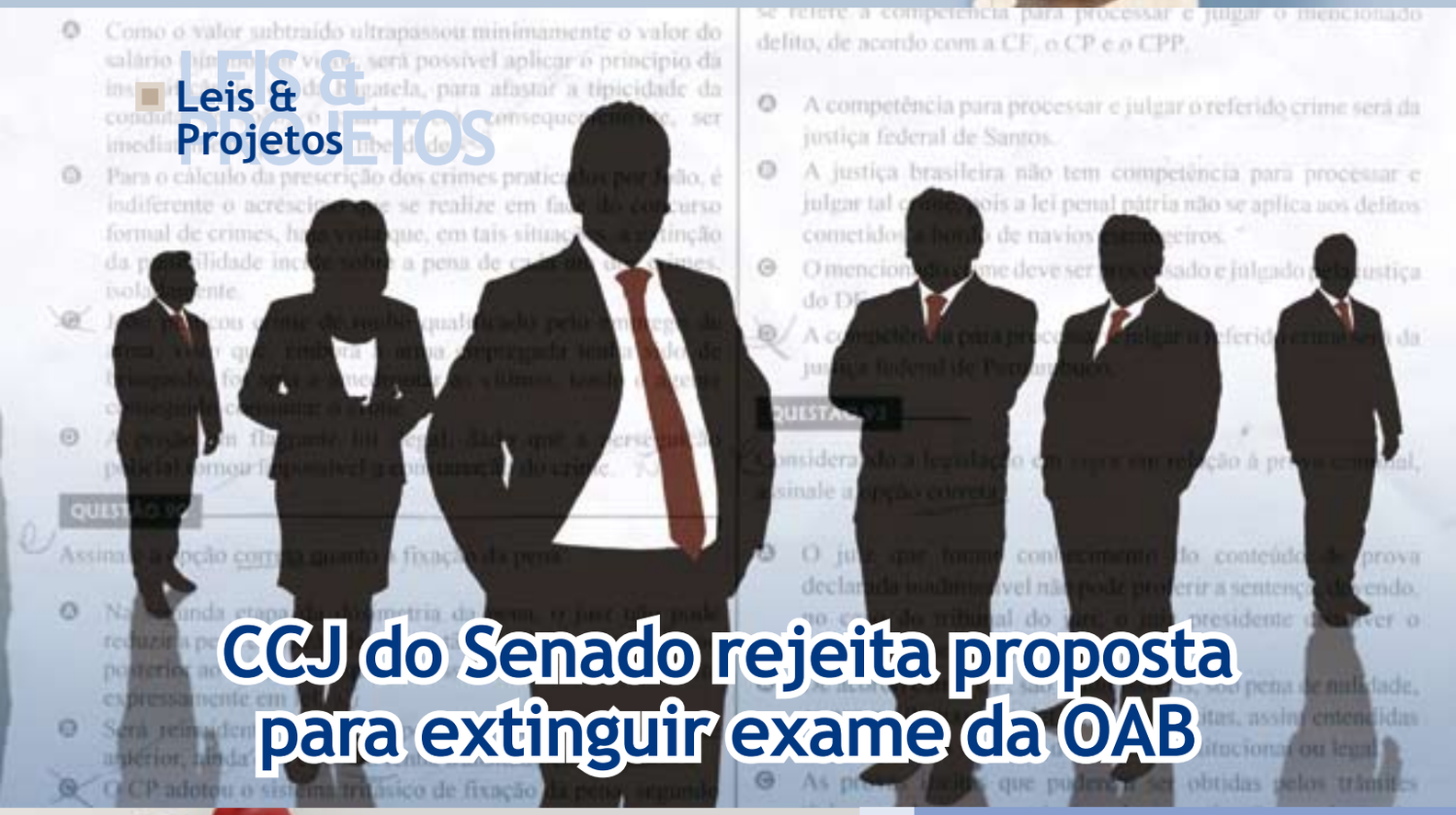

Leis & Projetos

## CCJ do Senado rejeita proposta para extinguir exame da OAB

Entrevista

Eurípedes Brito Cunha Júnior

### "Ainda existe resistência nas universidades em inserir disciplina que estude 'crimes' na internet"

Notícias Jurídicas

### STJ substitui regime fechado em tráfico de droga

### Senado aprova projeto que cria 1.124 cargos no INSS

Formaturas & Eventos

Por Angelica Rodrigues

Formatura em Direito do jornalista, professor e escritor

## Vercil Rodrigues

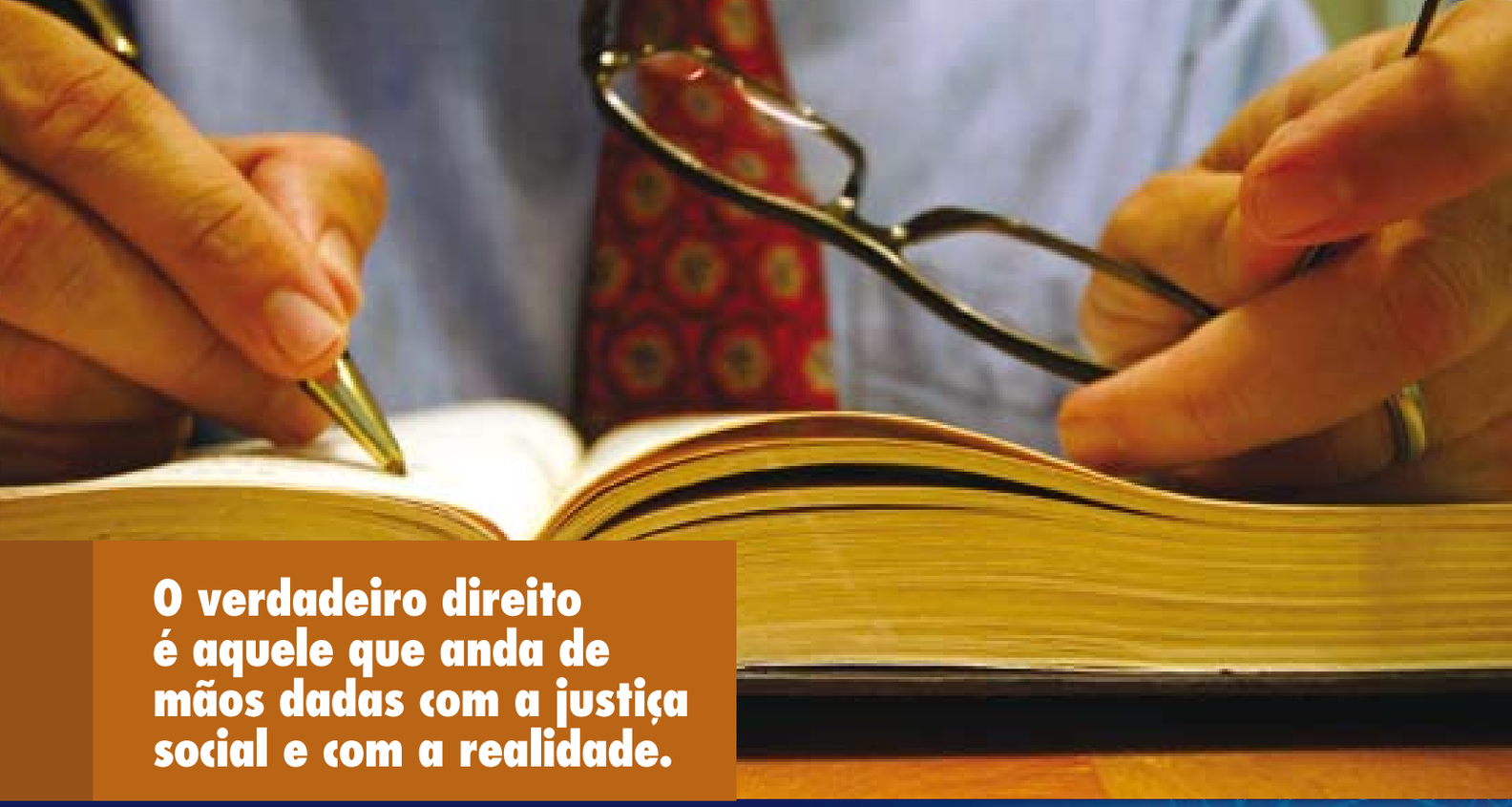

**O verdadeiro direito é aquele que anda de mãos dadas com a justiça social e com a realidade.**

- Acompanhamento de Recursos perante o TRT e o TJ
- Interposição e Respostas a Recursos para o TST, STJ e STF
- Remessa de cópias dos atos praticados e das decisões
- Sustentação Oral

# BRITO CUNHA
advogados

Rua Itatuba, nº 201, 2º andar - Iguatemi,
CEP 40279-700 - Salvador-BA-Brasil
Tel.: **+55(71)-3453-6500**
Fax **+55(71)-3453-6501**

Rua Francisco Drumond, nº 391,
sala 1, Ed. Alziria Dias, Centro
CEP 42800-000 - Camacari-BA-Brasil
Telefax: **+55(71) 3622-2047**

# Editorial

Tendo como proposta maior contribuir com a formação e qualificação do operador do Direito nordestino e, mais precisamente o baiano, eis mais uma edição da revista DIREITOS, que neste bimestre está ainda mais "recheada" de grandes novidades jurídicas.

Como já se constituiu tradição editorial desta revista, dedicada ao estudo do Direito, a divulgação de proveitosos trabalhos jurídicos, também homenagem a estudiosos operadores do Direito, que se destacam em suas respectivas atividades. Seguindo esta linha editorial, publicamos nesta edição, entrevista com o advogado soteropolitano Eurípedes Brito Júnior, professor de Direito de Informática da Universidade Católica do Salvador (UCSal) e de Processo Eletrônico da Escola Superior de Advocacia, considerado uma das maiores autoridades brasileira em matéria de Direito Eletrônico. E mais a coluna Profissional Destaque, que traz uma justa homenagem a um dos expoentes do Direito sul baiano, Dr. José Carlos Oliveira.

Esta edição conta também com muitos outros temas atuais do Direito que se apresentam nos seus diversos artigos, bem como nas colunas Congressos & Seminários, Questões da Ordem e de Concursos; Direito e Filmes; Formaturas & Eventos; Notícias e Curtas Jurídicas; e as estreantes Direito do Trabalho e Direito das Famílias, entre outras.

***Boa leitura a todos e até a próxima edição.***

**Vercil Rodrigues, Editor**
vercil@jornaldireitos.com.br

# Sumário


- Editorial - Congressos & Seminários ..... 03
- Entrevista. Eurípedes Brito Cunha Júnior ..... 04, 05
- Palavra do Leitor ..... 06
- Artigo - Os Instrumentos de Gestão Ambiental ao alcance dos Municípios ..... 07
- Filosofando - Negros Esclarecidos ..... 08
- Artigo - Direito Tributário - Refis da Crise - exclusão de contribuinte por meio eletrônico ..... 09
- Artigo - Revogação da prisão decorrente exclusivamente da pronúncia ..... 10
- Profissional Destaque - Drº José Carlos Oliveira, um grande líder regional ..... 11
- Direito das Famílias - O fim da separação judicial e a liberdade dos divorciados ..... 12
- Leis & Projetos - Projeto muda requisitos da assistência jurídica / Senado aprova projeto que cria 1.124 cargos no INSS / Direito & Filmes ..... 13
- Formaturas & Eventos / Espaço Cultural ..... 14, 15
- Decisões - Justiça do Trabalho adota novo modelo de cobrança ..... 16
- Artigo - Efetividade das políticas públicas ..... 17
- Crônica - Saudade não é viver no passado / Notícias Jurídicas ..... 18
- Leis & Projetos - CCJ do Senado rejeita proposta para extinguir exame da OAB / Dicas de Livros / OAB Nacional ..... 19
- Curiosidades nas Leis / Curtas Jurídicas / Frase do Mês ..... 20
- Questões de Concursos / Curiosidade Jurídica / Expressões Jurídicas & Brocados Latinos ..... 21
- Artigo - Merchandising / Direito Internacional ..... 22
- Direito do Trabalho / Notícias Jurídicas / Justiça Militar ..... 23
- Analisando - Armadilhas judiciais... / Curtas Jurídicas ..... 24
- Questões da Ordem ..... 25
- Direito previdenciário - Programa de reabilitação profissional / Concursos Jurídicos ..... 26


## Congressos & Seminários

### V Seminário Brasileiro da Advocacia Pública Federal - Brasília/DF - Advogado News

**Data Prevista: Setembro de 2011**
**Local: Brasília - DF**

**A Escola da AGU informa que este ano realizará o V Seminário Brasileiro da Advocacia Pública Federal**

**Público Alvo:**
advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores do BACEN, Assistentes Jurídicos, ocupantes de cargos de direção e assessoramento e Servidores da AGU

**Maiores Informações: escolaagu.eventos@agu.gov.br**


Direitos

Expediente

Home Page: **www.jornaldireitos.com.br**
E-mail: **direitos@jornaldireitos.com.br**
Telefones: **(73) 9134 5375 e 9131 7932**

A DIREITOS é publicada pela DIREITOS EDITORIA E PUBLICIDADE LTDA, sob o CNPJ de Nº 11.463.667/0001-47 e Inscrição Municipal de Nº 18.506

Diretor-Fundador: **Vercil Rodrigues**
**vercil@jornaldireitos.com.br**
Jornalista Responsável: Joselito dos Reis Santos - **DRT/BA Nº. 113.**
Diagramação e Execução Gráfica: **Arnold Coelho**
Revisão: **Viviane Teixeira Rodrigues**
Deptº. de Marketing e Publicidade/Venda:
**V.A. Produção/Rodrigues (73) 9134 5375.**
Conselho Editorial: **Eurípedes Brito Cunha, J Marcelo Gurgel, Francisco de Assis Borges de Catelino e José Carlos Oliveira.**
Departamento Jurídico:
**Drª. Veronice Santos da Silva – OAB/BA. Nº. 12068**
e **Drº Jackson Ferreira de Matos** – OAB/BA. Nº. 15065
Colaboradores: **Angélica Rodrigues** e **João Batista de Paula**,
Circulação: **Itabuna - Ilhéus e Sul, Extremo e Baixo Sul da Bahia, Salvador, Feira de Santana, Alagoinhas, Vitória da Conquista, Bom Jesus da Lapa, Guanambi e Barreiras.**
Responsável pela Distribuição em Itabuna/BA.:
**Angélica S. da Silva (73) 8106 9737.**
Responsável pela Distribuição em Ilhéus/BA.:
**J. R. Distribuidor (73) 3613 5363.**

Enviar críticas, sugestões e postar artigos:
**direitos@jornaldireitos.com.br**
**e vercil@jornaldireitos.com.br**

Impressão: **Gráfica Mesquita**
Tiragem: **5.000 exemplares**
**Edições Anteriores: R$ 15,00**



* Todos os artigos contidos nesta revista são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores.

## Eurípedes Brito Cunha Júnior

# "Ainda existe resistência nas universidades em inserir disciplina que estude 'crimes' na internet"

Já constitui tradição editorial desta revista, dedicada ao estudo do Direito, divulgação de proveitosos trabalhos jurídicos, também homenagem a estudiosos operadores do Direito, que se destacam em suas respectivas atividades. Seguindo esta linha editorial, publicamos nesta edição, entrevista com o advogado Eurípedes Brito Júnior, professor de Direito de Informática da Universidade Católica do Salvador e de Processo Eletrônico da Escola Superior de Advocacia, considerado uma das maiores autoridades brasileira em matéria de Direito Eletrônico ou Digital.

A entrevista teve lugar no seu escritório, na Rua Itatuba, 201 Ed. Cosmopolitan Mix, 2º andar, na região do Iguatemi, em Salvador, onde fomos recebidos pelo entrevistado.

**Direitos – Dr. Júnior, o senhor ensina Direito de Informática, um ramo do Direito que nos parece derivado direto dos avanços da ciência da informática no mundo atual. Tendo o senhor formação jurídica, como ocorreu essa escolha?**

**JR -** antes de ingressar na Faculdade de Direito, formei-me em engenharia elétrica, com ênfase em eletrônica e telecomunicações. Trabalhei durante mais de seis anos como engenheiro de telecomunicações. Atualmente, as telecomunicações estão intimamente ligadas à informática, especialmente após o advento da internet comercial. São as novas tecnologias da informação e comunicação.

**Direitos - Como assim?**

**JR -** A informática é ferramenta presente em nossas vidas: pessoal, acadêmica, profissional. A internet é, induvidosamente, um palco de relações sociais. Entrou no Brasil pela porta da academia, em fins da década de 1980. Em 1993 surgiu a internet comercial nos Estados Unidos, e em 1996 no Brasil. Desde então não parou de expandir-se. Todos os assuntos estão publicados na internet. Assim, há sites de relacionamentos pessoais, como o Facebook e o Orkut, dentre outros; revistas eletrônicas, bibliotecas inteiras para a pesquisa em qualquer área do conhecimento humano; os tribunais brasileiros disponibilizam seus Diários eletrônicos em sítio da internet e até a prática de atos processuais à distância têm sido regularmente praticados, com o protocolo de peças processuais nos balcões eletrônicos dos tribunais na internet, tais como iniciais, contestações, recursos, despachos e sentenças. No sistema Projudi, utilizado pelos Juizados Especiais Cíveis da justiça comum em quase todos os estados da federação, é possível ajuizar a petição inicial acompanhada de documentos, todos assinados digitalmemte, a partir do escritório do advogado, de sua residência ou de qualquer lugar do planeta em que for tecnicamente possível o acesso à internet. Da mesma forma são tratados os demais atos processuais que dependam de manifestação escrita. Os tribunais superiores e os tribunais regionais federais também possuem sistemas de processo eletrônico ou informatizado.

**Direitos- Mas para o senhor ficou mais fácil....**

**JR -** Em tese, sim. Em verdade, iniciou-se uma nova batalha contra as resistências injustificadas e os equívocos sedimentados. Tanto no âmbito da academia quanto no âmbito profissional. Na academia, porque há resistência das instituições de ensino superior (IES) em inserir na grade curricular uma disciplina que estude as repercussões jurídicas dos atos praticados através dos meios eletrônicos, especialmente a internet. Ao invés de criar disciplinas que debrucem sobre esta problemática, ou mesmo de abordá-las no escopo das disciplinas tradicionais, as IES vêm excluindo a disciplina da graduação, deixando-a para cursos de extensão e pós-graduação. No âmbito profissional, parece que somente os advogados - e apenas os mais ligados à temática - compreendem perfeitamente as implicações e os riscos da operação do processo eletrônico, em virtude da forma como os tribunais estão informatizando o processo. A informatização é inevitável. A questão é como fazê-lo sem transferir para o jurisdicionado os riscos de uma migração para sistemas que inspiram pouca confiança, para sistemas não interoperáveis entre si, que não se comunicam, e que não cumprem sua finalidade. Ou seja, aos operadores do direito, não basta utilizar os sistemas como autômatos, mecanicamente. É preciso criar uma visão crítica. Formar a massa crítica propiciará o aperfeiçoamento dos sistemas.

**Direitos – Mas restou-lhe também ensinar...**

**JR -** Passei a estudar o direito da informática no início da década de 1990 e o direito na internet em 1996. Em 1998 fui convidado pelo professor Thomas Bacellar, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador, para criar o Plano da Disciplina Informática Jurídica e Dieito da Informática. Em 2000 recebi o convite para lecionar a matéria, que aceitei, para a primeira turma do Norte e Nordeste do Brasil. Na ocasião, a literatura era muito restrita. Antes de 2000, tínhamos no escritório alguns livros e artigos indicados por palestrantes em eventos dos

quais participei e outros livros adquiridos por meu pai em viagem à França. Também adquiri algumas obras na livraria Amazon.com. Em 2000 algumas boas obras nacionais foram publicadas. Em julho de 2001 estive no Berkmann Center for Internet & Society, um centro de pesquisa em Cambridge, cidade vizinha a Boston, EUA, ligado à Faculdade de Direito da Universidade de Harvard, para um curso ministrado pelas maiores autoridades sobre o tema Direito na Internet. Adquiri excelentes obras nas livrarias de Boston e Cambridge. Como advogado enfronhado com o assunto, sinto-me compedido a passar adiante meus conhecimentos, para benefício da advocacia e da sociedade, seja na academia, com aulas e palestras, seja nos cursos e seminários sobre de processo eletrônico, voltados para o mundo profissional, e ainda como membro de comissão no Conselho Federal e na Seção Bahia da OAB, tendo sido convidado pelo Presidente Saul Quadros, em 2010, a formar e presidir a Comissão de Informática Jurídica desta seccional.

**Direitos – O senhor foi um dos fundadores do Instituto Brasileiro de Direito da Informática (IBDI)?**

**JR -** Não. O instituto foi idealizado pelo juiz pernambucano Demócrito Reinaldo Filho, e criado em 1999. Meus ingresso se deu em 2000, meses antes do 1° Congresso Internacional de Direito e Tecnologias da Informação (Cibercon), que ocorreu na bela sede do TRF da 5ª Região, em Recife, em novembro, e no qual apresentei o trabalho A Ética do Advogado na Internet. Fui seu terceiro presidente, tendo realizado o III Cibercon em Salvador, em agosto de 2004. O IBDI congrega estudiosos dos temas relacionados ao Direito na Tecnologia da Informação e Comunicação. Atualmente é presidido por Omar Kaminski, advogado paranaense, profundo conhecedor das matérias sobre as quais se debruça o instituto.

**Direitos – Como foi o III Cibercon, sob sua presidência?**

**JR -** Foi uma trabalheira tão grande que cheguei à beira da desistência. Busquei o apoio de escritórios de advocacia, o que obtive com grande dificuldade. Um colega chegou a dizer que não apoiaria por acreditar que o evento seria para propaganda de meu escritório. Por muito pouco não desisti. Meu pai ajudou-me, incentivando e apresentando o evento aos tribunais e a instituições baianas. Também contei com o importante apoio do Secretário Geral do evento, Thiago Tavares, fundador e presidente da ONG Safernet, que me segurou nos momentos mais difíceis, juntamente com Cinthia Oliveira, a assessora do III Cibercon. Por fim, o evento teve grande sucesso e destaque nas páginas dos grandes jornais. Contamos com a colaboração do Ministério Público do Estado da Bahia, dos Tribunais do Trabalho e do Estado da Bahia, do Governo do Estado, da Petrobrás, da OAB Bahia, do Conselho Federal da OAB, da UNEB, Faculdade Ruy Barbosa, Fapesb e de outras entidades. Valeu a pena o esforço e o trabalho.

## "A demanda em Direito de Informática no Brasil ainda é muito pequena"

**Direitos – E os seus planos para o futuro?**

**JR -** Minha paixão é a advocacia. Também pretendo manter-me mobilizado em transmitir aos colegas meus conhecimentos práticos e teóricos sobre processo eletrônico nos cursos que a Escola Superior de Advocacia tem ofertado.

**Direitos – Mas o senhor também é publicista.**

**JR -** Tenho alguns trabalhos publicados sobre processo eletrônico, em revistas especializadas em Direito, em Processo e em Direito da Informática. Também presidi a comissão organizadora dos anais do III Cibercon, que, além da comissão organizadora do evento, contou com importante relatoria geral do pesquisador Fábio Reis, doutorando em criminologia comparada pela Universidade de Sheffield, Inglaterra, edição do advogado baiano Rodrigo Alves, especialista em Direito Empresarial e em Direito Comercial, pela PUC-SP, e revisão do professor Samuel Cersosimo, bacharel em direito e autoridade em matéria de processo eletrônico.

**Direitos – Mas o senhor não se limita ao Direito de Informática.**

**JR -** A demanda nesta área é pequena, mais voltada para a consultoria preventiva, embora haja uma demanda judicial frequente envolvendo a prática de atos nos meios eletrônicos. Minha advocacia diária é mais voltada para o Direito Empresarial, do Consumidor e Responsabilidade Civil.

**Direitos - Dr. Júnior, ficamos muito grato pela sua gentileza em nos receber em seu escritório, arquitetonicamente muito bonito, sem dúvida um dos maiores da Bahia e que nos dá mesmo uma grande satisfação.**

**JR -** Estou e permaneço à disposição da Revista Direitos e dos colegas acadêmicos e operadores do direito, para juntos pugnarmos pelo aperfeiçoamento das instituições do estado democrático de direito.

## Eventos Jurídicos

**XI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO**
Local: **Salvador - Bahia**
Data: **18, 19 e 20 de maio de 2011**
Informações:: **www.direitodoestado.com.br/de**

# Palavra do Leitor

Caro Vercil, recebi mais uma vez sua revista "DIREITOS". Obrigado! É sem dúvida um pioneirismo na história jurídica da região Sul da Bahia. Além dela está recheada de notáveis operadores do Direito itabunense e de outras plagas, ela é produzida num papel especial que nem os grandes periódicos do Sul do Brasil têm material igual. Parabéns.

**Rilvan Batista de Santana**. Professor, escritor e idealizador do Saber Literário http://saber-literario.blogspot.com
Itabuna - Bahia.

Excelente trabalho amigo Vercil. Grato pela publicação da DIREITOS. Já estava com saudades de publicar na nossa revista. Forte abraço

**Fabiano Pimentel,** Advogado Criminalista, Diretor da Associação Brasileira de Advogados Criminalistas. Professor de Direito Processual Penal da UFBA.
Salvador - Bahia

Amigo Vercil, você a cada dia surpreendendo para melhor, superando todas as expectativas de sucesso pelo trabalho bem feito, com carinho dedicação e amor. Abraço.

**Levy Ganem.** Micro-empresário e membro da escola de Cidadania.
Itabuna - Bahia.

Amigo Vercil, parabéns pelo 1º aniversário da Revista DIREITOS, a propósito ela está linda e a qualidade está muito acima da média. Um abraço! Sucesso!!!!!!!!!!!!

**Joselito Reis.** Jornalista e Assessor de imprensa.
Itabuna - Bahia.

Prezado Professor Vercil. Na oportunidade, quero felicitá-lo pelo aniversário de um ano da DIREITOS, bem como a sua equipe que com esforço e perseverança tem mantido a Revista Direitos com uma excelente qualidade. Parabéns.

**Jairo Novaes.** Médico.
Itabuna - Bahia.

Caro amigo Vercil, parabéns pela formatura e pela edição de aniversário de um ano da Revista DIREITOS. .Forte abraço

**Ricardo Maurício Freire Soares**. Professor-Pós-Doutor, Palestrantes, Jurista; Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Instituto dos Advogados da Bahia. Salvador - Bahia

Vercil, tenho lido a DIREITOS, com muita satisfação! É uma grande e proveitosa novidade, sua revista no ambiente eletrônico, portanto, de grande valia para todos os que necessitam de informação de qualidade. Abraços cordiais

**Maria Goretti.** Estudante de Letras/UESC.
Itabuna - Bahia.

Parabéns Vercil! Você é um vitorioso. A edição comemorativa da Revista DIREITOS está ótima. Parabéns.

**Saul Quadros.** Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seção Bahia.
Salvador - Bahia.

Caro colega das letras, é uma honra poder parabenizar pelo excelente projeto que soma um ano de excelência na região.
Que toda a rede Direitos siga consolidando-se cada vez mais, nesse mercado que só tem a abraçar boas iniciativas!

**Luana Rodrigues.** Jornalista e Editora do jornal Agora. Itabuna - Bahia.

Meu caro amigo Vercil, fiquei feliz com a evolução da Revista DIREITOS. Parabéns. Deus o abençoe, saudações.

**Camila Meira.** Jornalista e acadêmica de Direito. Itabuna - Bahia.

Parabéns Vercil. Só através de lutas conseguiremos o nosso lugar na história e o nosso espaço de direito! Parabéns!

**Eduardo Fontes.** Presidente da Associação Comercial e Industrial de Itabuna, Diretor da ABIH-Bahia, Presidente da Organização Hospitalar do São Lucas.

Amigo Vercil! Estou encantada com a sua competência. A revista está muito bem feita. E me agradou muito. Quero parabenizá-lo pelo seu sucesso e pelo trabalho maravilhoso que você vem desenvolvendo. Que Deus continue abençoando você merece tudo de bom.

**Larissa Amorim.** Acadêmica de Direito.
Salvador - Bahia.

Meu caro Vercil, a Revista DIREITOS está muito boa. Boa diagramação, bem ilustrada e com rica abordagem dos temas propostos. Parabéns.

**Durval Filho.** Professor e autor do livro Pelos Caminhos da Fé - Aspectos da cristianização católica na história de Canavieiras.
Canavieiras - Bahia.

Professor Vercil, que Deus lhe ilumine sempre! Cada dia sua revista fica melhor, pode ter certeza que em breve ela estará no topo. Um forte abraço.

**Solon**/Sollo Autodoor.
Itabuna - Bahia.

Por Leandro Alves Coelho.
Advogado e professor universitário, pós-graduado em Direito Tributário e Mestrando em Gestão com ênfase em Tributação e Meio Ambiente.
Itabuna – Bahia.

# Os Instrumentos de Gestão Ambiental ao alcance dos Municípios

Os Municípios possuem inúmeros instrumentos que visam atender ao desenvolvimento das funções sociais da cidade, dentre eles, os planos diretores, os códigos de obras e os códigos de posturas, os quais visam tutelar tais funções estatais, de modo a organizar o espaço urbano e a vida em sociedade.

Para tanto, considere-se a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 226, que pormenoriza as funções sociais do Município:

> A política a ser formulada pelos Municípios e, onde couber, pelo Estado, atenderá ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade com vistas a garantia e melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.
> § 1º - As funções sociais da cidade sociais são compreendidas, como direito de todo cidadão de acesso a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado, abastecimento, iluminação pública, saúde, educação, cultura, creche, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagens de via de circulação, contenção de encostas, segurança e preservação do patrimônio ambiental e cultural (RIO DE JANEIRO, 2010).

A Constituição Federal é o instrumento legal que prevê as questões ambientais relacionadas ao planejamento urbano de forma mais ampla. Contudo, os pormenores relativos ao processo de gestão dos Municípios é um dever do Estatuto da Cidade, pois, tal dispositivo tem o condão de regulamentar as diretrizes em caráter nacional pela Carta Magna.

Em suma, o Estatuto da Cidade ou Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece normas de ordem pública e interesse social objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, ao mesmo tempo em que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

O artigo 182 do texto constitucional, por exemplo, diz que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem – estar de seus habitantes. § 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana" (BRASIL, 2010).

> O plano diretor é o instrumento básico para uma política de desenvolvimento e garantia de qualidade de vida no município. Destaca-se por enfocar as comunidades humanas, o uso e a ocupação da terra, os processos da economia e provisão da infra-estrutura. Deve ser considerado como instrumento de planejamento quando visa o aprimoramento das relações entre homem e a natureza, quando tem objetivos e metas claras e bem consolidadas por meio das diretrizes e ações spropostas e quando elabora um diagnóstico preocupado com os recursos naturais e com o homem (SANTOS, pág 36).

Em verdade, a administração pública municipal possui diversos instrumentos legais para implantar e executar o Planejamento Urbanístico dos Municípios de forma sustentável, no sentido de garantir que as mais diversas facetas do conhecimento sejam contempladas. Nesse sentido, o arcabouço jurídico do Município instrumentaliza, através das ferramentas disponíveis, a atuação do gestor público em busca de sanidade ambiental do ente municipal.

Desse modo, a legislação do Município constitui-se como ferramenta essencial no processo de gestão ambiental, uma vez que, estabelece os parâmetros para a atuação das autoridades detentoras do poder de execução da atuação estatal no que se refere ao processo de planejamento. Nesse sentido, é importante destacar que o administrador público só poderá fazer o que estiver dentro da lei e por tal razão aqueles instrumentos legais que estão ligados ao desenvolvimento dos Municípios constituem peças primordiais no processo de planejamento dos Municípios.

**Referências Bibliográficas.**

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RIO DE JANEIRO. **Constituição Estadual**. 2010

SANTOS, Rozely Ferreira dos. **Planejamento ambiental – Teoria e prática.** São Paulo: Oficina de Textos, 2007.

Livraria Jurídica
DIREITO - ADMINISTRAÇÃO - ECONOMIA - CONTABILIDADE
Trabalhamos com todos os livros de cursos superiores
Funcionamento: das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas
Fones: (73) 3211-4332 - 9142-3888
Av. Inácio Tosta Filho, n° 118 - Loja 01, térreo - Edf. Vila Rica, Itabuna-Bahia

Por Fernando Caldas.
Filósofo, Cantor, Compositor, Escritor, Professor e Mestre em Meio Ambiente.
Itabuna – Bahia.

# Negros Esclarecidos

Um tempo em que se cobra uma opinião sobre tudo. Tempo de minorias ruidosas. De eleger culpados e puni-los. Tempo de conexões entre o que não fomos e o que supomos ser. Quanto mais estúpidos, mais politicamente corretos ou vice-versa. Horas ululantes. Outra vez, repitamos verdades – que elas também se espalham e se tornam bom senso. Falemos sobre os negros.

O racismo nada tem a ver com a pele negra. Os negros não foram escravizados por que eram negros. Os brancos não escravizaram porque eram brancos. Havia um trabalho a ser feito, precisava-se de mão-de-obra, os que tinham armas tinham o poder. Construíram feudos, festins regados a vinhos e sinhazinhas. Os outros eram os outros, foram morar em quintais, sem perfume. Tornaram-se feios e de cabelo ruim. A notícia se espalhou. Ninguém quis saber deles. Nossas avós gritavam: "cuidado para não se misturar com os pretos e sujar a barriga da família".

Mas os negros nunca foram melhores que os brancos, nem os mulatos. Exerceram um amoródio secular que até hoje dura. Um revezamento de animosidades. Assim, o senador negro tenta punir os meninos brancos, tirando-lhes as vagas universitárias. Zangados, os meninos skinhead, new metal ou punk espancam o rasta adolescente. Cada um com sua lógica e ninguém com o valor de verdade. Mas a verdade não cabe em nosso tempo. Se a constituição considera o racismo crime inafiançável (Art. XLII), logo, o sistema de cotas é crime. Pois discrimina a priori tomando por base aspectos raciais.

A mente humana é suscetível a condicionamentos que podem virar paranóias. Há um número crescente de pessoas de pele escura pensando igual. Surgiu a tribo dos autointitulados negros, gerando obrigatoriamente a tribo dos que se supõem brancos, no outro extremo. Organizaram-se movimentos, dias especiais, passeatas e, mais recentemente, um policiamento absoluto de tudo quanto se escreva, se cante ou se fale. Há sempre um negro severo, pronto para punir, processar, escrachar todo aquele que sair da linha. Palavras como "esclarecimento" devem ser banidas. Não se pode dizer "a situação está preta", Santa Clara deve passar a se chamar Santa Escura. O que há de inteligente nisso tudo? Não é tão simples perceber que "escuro" e "claro" são alusões à teoria da luz? Que já eram utilizadas muito antes de brancos e negros cruzarem seus destinos? A luz branca, quando decomposta, manifesta sete cores. A luz negra é uma luz branca bloqueada, emitindo os raios UV-A. Só isso.

Simbolicamente, a noite representa perigo, mistério, tentação. Enquanto o dia está ligado a arquétipos de renascimento, iluminação, novo ciclo. O Hino ao Sol, escrito há mais de trinta séculos, diz: "Ó Aton vivo, que deste início ao viver. Quando te ergues no horizonte oriental todas as terras enches de tua beleza". O Sol é signo da luz, que é expressão da Luz Maior, do Deus que criou os mundos. Ele é a Luz que tomou o Escuro e o encheu de Vida. A noite, por outro lado, simboliza as trevas, a ignorância, mas também a introspecção, o instante de repouso e crescimento: "Noite rainha nascida destronada /, Noite igual por dentro ao silêncio / Noite com as estrelas lantejoulas rápidas/ No teu vestido franjado de Infinito". Quem cantou a escuridão foi o branco Fernando Pessoa; a claridade foi saudada pelo negro Aknaton. Gestos para além de melaninas.

Estudos associam deuses gregos e orixás, não apenas num sentido mítico, mas histórico, difusionista. Uns teriam advindo de outros. Em antropologia, a grande teoria contemporânea afirma que todos nós somos negros, a despeito da nossa cor de pele. Finlandeses, suíços, alemães e tupinambás são negros. Porque não a epiderme, não o fenótipo, mas a nossa estrutura genotípica é que determina nossa raça. Nesse viés, precisamos considerar o DNA mitocondrial, que consegue ficar intacto por milhares de anos, diferente do DNA celular. O DNA-mt está presente apenas nas células femininas, dessa forma, podemos acompanhar as linhagens, geração após geração. Há dez anos, Marianne Schwartz, da Universidade da Califórnia, descobriu que o DNA-mt encontrado em uma mulher, na África, datado de aproximadamente 200 mil anos, era idêntico ao dos africanos contemporâneos. Aprofundando a investigação, notou que também os habitantes da Oceania possuíam a mesma estrutura gênica. Dessa forma, a pesquisa foi sendo ampliada até se constatar que toda a humanidade atual teve origem naquela mulher, carinhosamente batizada de Eva. Obama e Bin Laden, Madre Tereza de Calcutá e Adolph Hitler, todos nós, enfim, proviemos de uma mesma mãe genética, todos fomos negros, há míseros milênios. O mais é aparência, circunstância climática e seleção natural. O mais é a nossa tendência para formar guetos e levantar armas.

Se somos todos negros, ninguém é negro. Porém, se negros nos quisermos, sejamos, urgentemente, negros esclarecidos.

Por J. Marcello M. Gurgel.
Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogado e Professor de Direito Financeiro e Tributário do Centro Universitário Estácio da Bahia, Universo/Salvador e da Unyahna. Salvador – Bahia.

# Refis da Crise - exclusão de contribuinte por meio eletrônico

A Lei n.º 11.941/2009 instituiu novo parcelamento de débitos tributários federais na seqüência dos parcelamentos anteriores, parcelamentos que se apresentam como "amortecedores" da altíssima carga tributária do país (ao redor de 38% do PIB).

Diante do cenário econômico mundial à época da referida Lei n.º 11.941/2009, esta se tornou conhecida como o "Refis da Crise".

Interessante notar a omissão no referido diploma legal quanto à exclusão dos contribuintes do referido programa de refinanciamento fiscal. De fato, tal situação só foi "contornada" com o advento da Portaria PGFN/RFB n.º 6/2009, pois seu artigo 21, §4.º, além de estabelecer alguns parâmetros para exclusão, "criou" a modalidade de exclusão por meio da comunicação eletrônica.

Em sendo assim, a Portaria PGFN/RFB n.º 6/2009 (ato secundário e regulatório) "inovou" ao "criar", dentro do Estado Democrático de Direito, sempre delineado pela LEI (ato primário e regulador), a tal modalidade de exclusão por meio da comunicação eletrônica.

O Conselho Gestor, ao exarar tal portaria, o fez sem qualquer amparo legal (ainda que vinculado aos ditames da referida Lei n.º 11.941/2009 - "Refis da Crise") e sem observar, portanto e ao menos, os mandamentos da Ampla Defesa e Contraditório (artigo 5.º, LV, da Constituição Federal), ou mesmo as diretrizes dos artigos 26 a 28, da Lei n.º 9.784/1999 (Lei Geral do Procedimento Federal).

Tal situação foi observada pela doutrina conforme se verifica, v.g: "o contribuinte devedor deverá ser intimado para, querendo, apresentar defesa, por força do que dispõe o princípio da ampla defesa, albergado expressamente no art. 5.º, LV da CF e no art. 2.º da Lei n.º 9.784/1999. (...) A intimação deverá obedecer ao disposto nos arts. 26 a 28 da Lei nº 9.784/1999. Quanto ao prazo da defesa, deverá ser aplicada por analogia a norma do art. 25 da mesma Lei, facultando-se ao contribuinte acusado o prazo de cinco dias para se defender da representação referenciada." *(PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. Exclusão do Refis.* In: *VERGUEIRO, Guilherme Von Müller Lessa (Coord.). REFIS: Aspectos Jurídicos Relevantes. Bauru, SP: EDIPRO, 2001, p. 370).*

Torna-se necessário, portanto, imprimir ao Conselho Gestor e a tal Portaria PGFN/RFB n.º 6/2009 (ato secundário e regulatório, repita-se), obediência aos ditames legais (atos primários e reguladores) então ignorados, como ensina Geraldo Ataliba: "Via de conseqüência, mesmo normas jurídicas solenes – como é o caso dos regulamentos, veiculados por decretos do presidente da república, por força de uma competência especial e privativa, prevista no texto constitucional – somente são obrigatórias na medida em que rigorosamente fiéis aos textos legais. Por essa razão os regulamentos não obrigam ordinariamente, a não ser os servidores públicos hierarquicamente subordinados ao chefe do Executivo. Para os cidadãos, em geral, o regulamento só obriga se integralmente apoiados em lei seus preceitos." *(ATALIBA, Geraldo. "República e Constituição". 2.ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 126).*

Ainda que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça tenha permitido a utilização do meio eletrônico, conforme Enunciado Sumular n.º 355, a "palavra final" sobre a vexata quaestio será decidida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, sob pena de usurpação da competência reservada ao mesmo, tendo em vista a notória inobservância do Conselho Gestor, e malfadada Portaria PGFN/RFB n.º 6/2009, aos princípios constitucionais do devido processo legal (ampla defesa e contraditório) bem como às garantias estabelecidas no artigo 37, da Constituição Federal.

Não por outra razão novo viés "toma corpo" nos Tribunais Regionais Federais em defesa do Estado Democrático de Direito e suas garantias constitucionais, senão vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO PROGRAMA REFIS. LEI 9.964/2000. RESOLUÇÃO CG/REFIS 20 DE 2001. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PLENÁRIO DO TRF DA 1ª REGIÃO. VINCULAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO COMITÊ. 1. (...) 2. (...). 3. O STJ, na edição da Súmula 355, analisou a controvérsia sob o enfoque da forma de notificação do ato de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e assentou a validade da sua concretização pelo Diário Oficial ou pela internet. 4. **No julgamento desta Corte, o exame da controvérsia ficou centrado na inobservância aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, bem como às garantias estabelecidas no art. 37 da CF/1988, decorrente da falta de intimação prévia do contribuinte quanto ao ato de exclusão. 5. (...) 6.** *Apelação a que se dá provimento." (Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, AC 0034623-03.2006.4.01.3400/DF, Rel. Desembargadora Federal Maria Do Carmo Cardoso, Oitava Turma, e-DJF1 p.283 de 26/11/2010).*

A Des.ª do E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, Maria do Carmo Cardoso, em julgamento semelhante, já alertava que: **"O ato de exclusão é medida administrativa de caráter sancionatório, que impõe penalidades ao contribuinte, sem a opção prévia de oferecer o contraponto necessário, aviltando o devido processo legal consagrado na Constituição Federal."** *(TRF – 1.ª Região, voto proferido nos autos da Argüição de Inconstitucionalidade n.º 2007.34.00.022211-3/DF, 21.11.2008).*

Não por outras razões, a exclusão por meio eletrônico nos moldes da Portaria PGFN/RFB n.º 6/2009 é nitidamente inconstitucional, sustentar o contrário é verdadeira desconstrução do Estado Democrático de Direito e dos mais comezinhos princípios constitucionais.

# Revogação da prisão decorrente exclusivamente da pronúncia

Por Marcos Bandeira
Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itabuna e professor das disciplinas Direito Penal e Direitos da Criança e Adolescente na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Itabuna – Bahia.

Concebido o processo como instrumento de proteção dos direitos e garantias fundamentais, o juiz se investe no papel de garantidor dos direitos do acusado no âmbito do processo penal. Logo, a prisão decorrente da pronúncia traduz uma reminiscência do princípio da presunção da culpabilidade do Código de Processo Penal de 1.941, pois o sujeito, pelo simples fato de ser encaminhado para ser julgado pelo Tribunal do Júri, já tem a sua liberdade privada, antes de ser julgado pelo seu juiz natural, constituindo-se, sem dúvidas, numa verdadeira antecipação da pena e violando frontalmente o princípio da presunção da inocência insculpido no art. 5º, LVII da CF. Como é sabido, no Estado Democrático de Direito, qualquer prisão provisória deve se fundar em motivos de ordem cautelar, ditados pela necessidade de se resguardar interesses vinculados à própria efetividade da jurisdição e do regular andamento do processo, sob pena de se configurar execução provisória ou juízo de antecipação da culpabilidade. O jurista Eugênio Pacceli, em obra já citada, preleciona: **"Seja como for, na ordem jurídica precedente, sobretudo naquela que remonta ao início da vigência do CPP, as prisões decorrentes de sentença recorrível (art. 594) e de pronúncia (art. 408) não guardavam qualquer compromisso com a cautelaridade, impondo-se como verdadeiras execuções provisórias (...) É bem de ver, ainda, que o único fundamento com o qual se pretenderia justificar a alegada necessidade da prisão, apenas como decorrência da pronúncia e de sentença recorrível, residiria na probabilidade de fuga, diante da valoração provisória contida nas apontadas decisões judiciais. Ou, o que é pior, na probabilidade de condenação, quando significaria inegável antecipação de culpabilidade, a esbarrar no princípio constitucional da inocência".**

O jurista Fernando da Costa Tourinho também compartilha desse entendimento ao sustentar que "a lei não pode estabelecer presunções contrárias ao réu e que superem a presunção da inocência, dogma constitucional", para enfatizar que qualquer prisão processual provisória deve ter como fundamento exclusivamente razões de ordem cautelar extraídas de fatos concretos constantes dos autos, sob pena de se configurar antecipação de pena ou o retorno da prisão processual obrigatória. Vejamos mais uma vez o seu posicionamento ao discorrer, na obra citada, sobre a prisão decorrente da pronúncia e da sentença condenatória recorrível: **"É preciso, contudo, que, em decisão fundamentada, fique demonstrada a necessidade do encarceramento provisório, nos termos do art. 5º , LXII da CF, sob pena de se admitir, estupidamente, uma antecipação de pena, ainda não definitivamente imposta, ou prisão processual obrigatória".**

É bem de ver que o julgador, por ocasião da prolação da decisão de pronúncia, pode decretar a custódia cautelar do pronunciado, inclusive, no próprio corpo da sentença, desde que o referido decreto se apoie em fatos concretos constantes dos autos que ditem a necessidade de se resguardar a efetividade do processo. Só assim a prisão estará legitimada, pois o motivo de sua existência foi de natureza cautelar e instrumental, sem qualquer ofensa ao princípio da presunção da inocência.



## O correto e o justo

Um juiz está saindo do motel quando cruza com o carro de um colega de toga.

Ambos então percebem que cada um estava com a esposa do outro no banco do passageiro.

Passada a surpresa, um deles, respeitosamente, dirige-se ao outro com o seguinte pedido:

– Nobre colega, julgo que o correto seria que a minha esposa viesse para o meu carro, e que a sua mulher voltasse no carro de Vossa Excelência.

O outro, então, responde solenemente:

– Concordo plenamente, nobre colega, que isso seria o correto. No entanto, não seria justo, considerando que vocês estão saindo e nós estamos entrando.

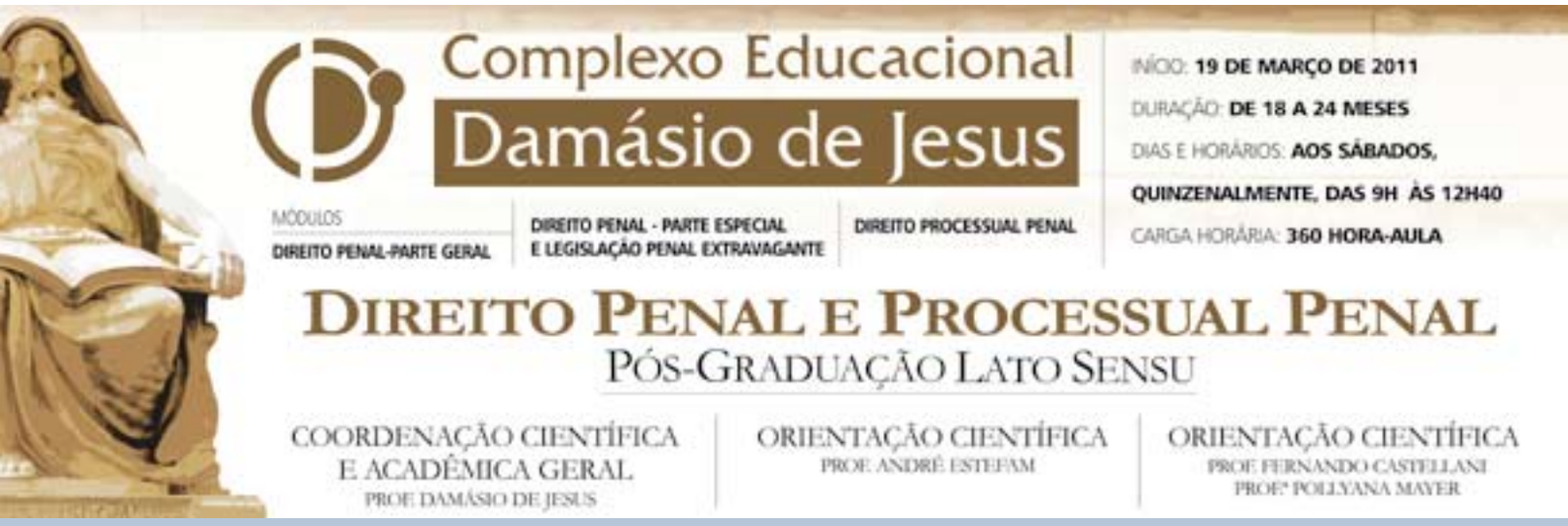

## Profissional Destaque

# Dr. José Carlos Oliveira, um grande líder regional

O advogado itabunense, José Carlos Oliveira, é o nosso homenageado deste mês, na Revista DIREITOS, devido sua grande atuação como advogado e membro de várias instituições, que cuidam da moral, do respeito e dos bons costumes do cidadão, bem como, de entidades que atuam nas áreas social, cultural e filantrópicas de nossa região.

José Carlos Oliveira é advogado atuante em Itabuna e Região Sul da Bahia e Grande Inspetor Litúrgico da 3ª Região Litúrgica da Bahia, membro-fundador da 3ª Loja Maçônica de Itabuna Acácia Grapíuna, além de membro efetivo e fundador da Academia Maçônica de Letras, Ciências e Artes da Região Grapiúna e da Academia Grapiúna de Letras (AGRAL). Uma vida de realizações e de bons exemplos para os jovens que buscam uma carreira profissional e de sucesso.

Filiação - Filho do casal Tertuliano Pereira de Oliveira (nascido em Ferradas) e Olímpia Maria do Nascimento Oliveira (nascida no Rio do Braço). O advogado José Carlos é natural de Almadina (BA), nascido em 9 de junho de 1941.

Família - Ele é casado com a Drª. Ana Amélia Sá Falcão, delegada de polícia em Itabuna. E pai de 4 filhos, frutos de seu primeiro casamento: José Carlos Oliveira Junior, solteiro, Engenheiro Mecânico, formado pela UFBA, nascido em 10.11.83, vive atualmente em Vancouver - Canadá; Mabel Venâncio Oliveira, casada, empresária, diplomada em filosofia, nascida em 10.11.73, residente em Salvador; Mônica Venâncio Oliveira Pinheiro, casada, diplomada em turismo, nascida em 10.11.75, também em Salvador; e Isis Fabiana de Souza Oliveira, solteira, psicóloga, nascida em 13.10.85, residente em Salvador.

O advogado José Carlos reside em Ilhéus; mas, mantém suas atividades profissionais em Itabuna, onde têm escritório na Av. Firmino Alves, 60, Ed. Módulo Center, Sala 1007, Centro.

A Vida Escolar – Drº. José Carlos Oliveira teve sua base educacional em sua terra natal Almadina, e no Colégio Salesiano de Aracaju-SE. O Ginásio: 1ª Série no Colégio Salesiano de Aracaju; e da 2ª à 4ª no Ginásio de Jequié (BA). O Curso Científico no Instituto de Educação Regis Pacheco, também em Jequié. O Curso Universitário – Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com a colação de grau em 11 de agosto de 1973.

A Vida Profissional - Quanto à vida Profissional, o advogado levou sua experiência e labor para a Petrobrás: de 24.02.1965 a 10.05.1976, seu último cargo nesta estatal foi no cargo de Inspetor de Equipamentos. Por outro lado, vale a pena ser citado, que no período de 10 de maio de 1976 à novembro de 1994, trabalhou no Ministério do Trabalho como Inspetor do Trabalho, Subdelegado do Trabalho em Itabuna, sendo aposentado como Auditor Fiscal.

Serviços - Sua vida social tem sido pautada em participar das lojas e clubes de serviços e dos segmentos representativos do município. Ele, por exemplo, é membro do Rotary Club Itabuna Sul – Distrito 4550, onde ocupou vários cargos: Presidente de Avenidas, Vice-Presidente e Presidente. Atualmente é membro Efetivo do Conselho Fiscal

No Rotary foi Governador 1996-1997; Presidente da Comissão de Intercâmbio Internacional de Jovens; Presidente da Sub-Comissão de Intercâmbio de Grupos de Estudos; Delegado do Distrito 4550 no Conselho de Legislação de 2004, em Chicago.

O conceituado advogado, José Carlos, é Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDESB – Fundação dos Deficientes do Sul da Bahia, com sede em Itabuna, além de ser membro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna.

Vida Maçônica – Simbolismo: Iniciação: 16.06.1976 – Loja Maçônica União e Trabalho nº 13 – Salvador, com o Cadastro nº 15734 – GLEB. Filiação em 13.12.1978 - Loja Maçônica Areópago Itabunense nº 9 – Itabuna. Elevação em 21.02.1979 e Exaltação em 26.09.79 na Loja Maçônica Areópago Itabunense nº 9. Filosofismo: Supremo Conselho do Gr.´. 33º da Maçonaria para a República Federativa do Brasil Cadastro 13.864, Iniciação 4º em 08.09.1980 – Loja Perfeição Alberto Coelho Mésseder – Itabuna.

Sua elevação sucedeu brilhantemente: 14º - 18.09.1981; de 18º - 08.10.1983 Capítulo Rosa Cruz Mont´Alverne – Itabuna; 22º - 26.10.1984 Conselho de Cavaleiros Kadosh Mário Behring; 28º - 22.04.1985 Conselho de Cavaleiros; 30º - 17.08.1985 Conselho de Cavaleiros; o de 32º em 1985 como Consistório de Príncipes do Real Segredo Áttila de Melo Cheriff - Itabuna.

O grau 33º aconteceu em 30.11.1985, Grande Inspetor Geral da Ordem. Drº José Carlos Oliveira ocupou diversos cargos de destaque como Presidente, em datas diversas, de todas as Lojas de Altos Corpos sediadas em Itabuna. Atualmente é o Grande Inspetor Litúrgico da 3ª Região Litúrgica da Bahia.

Trata-se de um nobre advogado que merece todo nosso reconhecimento e aplausos pelo seu belo exemplo profissional e de vida em sociedade. Neste sentido, a Revista Direitos registra sua história como uma justa homenagem e para o conhecimento das futuras gerações.

Por Sylvia Maria Mendonça do Amaral.
Advogada especialista em Direito Homoafetivo, Cível, Família e Sucessões do escritório Mendonça do Amaral Advocacia, autora do livro "Manual Prático dos Direitos de Homossexuais e Transexuais". São Paulo, Capital.

# O fim da separação judicial e a liberdade dos divorciados

A separação judicial, em termos práticos, não apresenta mais qualquer utilidade nos dias de hoje. Na realidade, parece que foi mantida em nosso ordenamento jurídico como um "amenizador" das manifestações contrárias ao divórcio, vindas, principalmente, da Igreja Católica. Manteve-se como um passo existente antes do divórcio, de modo a causar menos impacto em relação à lei que o instituiu, certamente com o objetivo de um mero efeito psicológico. Mas seus termos práticos hoje são inexistentes, se já não eram desde a vigência da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977).

O divórcio ("Art 24 - O divórcio põe termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso.") alcança os mesmos objetivos que a separação judicial, aliado ainda à possibilidade de estabelecer novos casamentos – sejam eles quantos forem – o que não é possível apenas com a separação ("Art 3º - A separação judicial põe termo aos deveres de coabitação, fidelidade recíproca e ao regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido.").

O divórcio, pela legislação atual, pode ser direto, sem que seja necessária prévia separação judicial (a intervenção do Poder Judiciário), mas isso requer que o casal esteja separado de fato há dois anos ou mais para ser efetivado. Nos casos nos quais se aplica essa modalidade de separação, o prazo mínimo para se requerer o divórcio é de um ano (após a separação de corpos).

Alegam a Igreja e os mais conservadores que a supressão da separação não confere ao casal o tempo necessário para reflexão acerca de seus reais sentimentos, interesses e desejos ao optar pelo rompimento. Seria o tempo necessário para pensar e eventualmente reconciliar. Pedir o divórcio imediatamente após a decisão pela "separação" do casal seria facilitar a dissolução de casamentos e, por fim, a desvalorização do instituto da família.

Ora, a separação hoje tem apenas a finalidade de uma escala. Separar-se do cônjuge deve garantir ao ex-casal a liberdade que busca e o rompimento de todos os vínculos. E romper todos os vínculos é deixar ao ex-marido e ex-mulher a possibilidade de se casarem futuramente. É deixar aberta a possibilidade de encontrarem em outra união o bem-estar, o amor, o afeto, o companheirismo que a anterior não mais proporcionava. Surgirão outras famílias constituídas pelos divorciados, não importando quanto tempo levarão para constituir novos núcleos familiares.

No divórcio, é possível que se façam acertos necessários para a partilha de bens, guarda de filhos, pensão alimentícia etc. Exatamente o mesmo discute-se na separação, só que esta não abre a possibilidade de novas uniões. Demonstra-se, assim, a imprestabilidade da separação na atualidade.

A Emenda Constitucional que visa à extinção da separação tramita na Câmara e foi aprovada por expressiva maioria. Deve passar ainda por mais um turno na Câmara e dois no Senado. Se sancionada, essa emenda alterará a Constituição Federal e, imediatamente após a opção do casal pelo rompimento do casamento, permitirá o divórcio, com a possibilidade de uma nova união.

São raras as separações efetivadas que tiveram origem em um impulso. Na maior parte das vezes, o rompimento é algo pensado e elaborado por bastante tempo durante o próprio casamento. O casal, concluindo pelo rompimento, já está disponível para um novo casamento, mas dificilmente vai se casar novamente com outras pessoas por impulso. O que se discute, na realidade, não é o divórcio e suas consequências e, sim, a desnecessidade de um evento jurídico que tem as mesmas finalidades, com o agravante de ser menos abrangente, já que não permite novas uniões.

E remover essa etapa, por certo, não levará a rompimentos e novos casamentos impensados. Apenas propiciará ao ex-casal a possibilidade de encontrar a felicidade constituindo uma nova família, um instituto que permanecerá, seja com o primeiro ou com novos cônjuges. É preciso pensar na questão como uma etapa desnecessária sob a ótica do casal e também sob o aspecto jurídico. Haverá, também, um benefício em termos financeiros, considerando que diminuirá de duas ações judiciais distintas – a separação e posteriormente o divórcio – para uma, ou seja, uma redução de gastos e desgastes.

## Leis & Projetos

# Projeto muda requisitos da assistência jurídica

Tramita na Câmara dos Deputados proposta que modifica as condições para que as pessoas possam utilizar o benefício da assistência jurídica gratuita. De acordo com o Projeto de Lei 118/11, do deputado Hugo Leal **(foto),** PSC-RJ, a comprovação de renda mensal inferior a dois salários mínimos valerá como requisito para obter a assistência.

A propositura modifica a Lei 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. A legislação atual diz que a pessoa terá acesso ao benefício mediante simples declaração, na petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e dos honorários de advogado sem reflexos negativos à própria manutenção ou ao sustento da família.

O novo texto mantém esse dispositivo, porém, acrescenta que a comprovação de renda mensal inferior a dois salários mínimos poderá substituir a declaração e estabelece que a declaração valerá mesmo se a pessoa possuir algum bem. O deputado Hugo Leal explicou que a lei vigente não se refere ao fato de a pessoa que pleiteia a assistência gratuita ter ou não bens ou propriedades. "Surgem dúvidas na devida aplicação da lei, havendo entendimento diferenciado na jurisprudência dos tribunais", afirmou ele à Agência Câmara.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

# Senado aprova projeto que cria 1.124 cargos no INSS

O Senado aprovou quarta-feira (2) projeto que cria 1.124 cargos no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Pelo texto, 624 cargos são comissionados (que devem ser ocupados por servidores com concurso público) e outros 500 são cargos efetivos para peritos médicos da instituição. Como tem caráter terminativo, sem a necessidade de passar pelo plenário, o projeto aprovado pela CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) do Senado segue para a sanção da presidente Dilma Rousseff. O impacto orçamentário do projeto é calculado em mais de R$ 70 milhões anuais. A oposição tentou derrubar a aprovação do texto, mas acabou convencida por senadores governistas de que os novos servidores vão ocupar agências do INSS que estão carentes de servidores. "Os cargos estão sendo criados para que 720 agências possam funcionar. Vão ser cargos de provimento de servidores concursados", disse o líder do governo no Senado, Romero Jucá (PMDB-RR). (Folha São Paulo).

## DIREITO & FILMES

### O Cliente

Título Original: The Client
Gênero: Suspense
Tempo de Duração: 121 minutos
Ano de Lançamento (EUA): 1994
Estúdio: Warner Bros/Alcor Films/Regency Enterprises
Distribuição: Warner Bros.
Direção: Joel Schumacher

**Elenco:**
Susan Sarandon (Reggie Love), Tommy Lee Jones (Roy Foltrigg), Mary-Louise Parker (Dianne Sway), Anthony LaPaglia (Barry Muldano)

Um menino de 11 anos (Brad Renfro) presencia o suicídio do advogado de um mafioso, mas antes de morrer ele conta ao garoto que seu cliente tinha assassinado um senador e em qual lugar o corpo estava escondido. Quando a polícia descobre o corpo do suicida, também encontra o menino no local e tanto o FBI quanto a Máfia tem certeza de que ele falou menos do que realmente sabe. Sentindo-se pressionado por um promotor (Tommy Lee Jones), que quer se promover para tornar-se governador, o garoto pede ajuda à uma advogada (Susan Sarandon) inexperiente, ex-alcoólatra (devido a problemas pessoais ela bebeu antes de estudar direito), mas determinada. No entanto, enquanto as investigações prosseguem a vida do menino corre perigo.

### Um crime de mestre

Título Original: Fracture
Gênero: Suspense
Tempo de Duração: 112 minutos
Ano de Lançamento (EUA): 2007
Site Oficial: www.fracturemovie.com
Estúdio: New Line Cinema / Castle Rock Entertainment
Distribuição: New Line Cinema / PlayArte
Direção: Gregory Hoblit

**Elenco:**
Anthony Hopkins (Ted Crawford), Ryan Gosling (Willy Beachum), David Strathairn (Joe Lobruto), Billy Burke (Rob Nunally), Rosamund Pike (Nikki Gardner), Xander Berkeley (Juiz Moran)

Um homem mata sua esposa após descobrir que ela o estava traindo. No tribunal ele tenta conseguir sua absolvição, apostando que as provas contra si serão anuladas. Dirigido por Gregory Hoblit (Alta Frequência) e com Anthony Hopkins, Ryan Gosling e David Strathairn no elenco.

# Formaturas & Eventos

Por Angelica Rodrigues

E-mail: angelica@jornaldireitos.com.br e angelicarodrigues21@hotmail.com

Vercil vibrando com mais uma conquista

A turma de formandos 2010.2

## Formatura em Direito do jornalista, professor e escritor

# Vercil Rodrigues

Foram muito prestigiados os três eventos que marcaram a formatura da turma de Direito 2010.2 da FTC/Itabuna, o Culto Ecumênico no dia 18/02, na AABB, a Colação de Grau dia 19/02, no Centro de Convenções de Ilhéus e o Baile de formatura no espaço Boca du Mar em Olivença, nesta mesma data.

O professor e agora Bacharel em Ciências Jurídicas, Vercil Rodrigues, que fez parte da Comissão de Formatura, resolveu recepcionar os seus convidados em um jantar na Churrascaria Los Pampas.

Vercil e os colegas prestando juramento

Vercil e sua esposa Angélica

Vercil ladeado por sua sobrinha Viviane Teixeira e por seu irmão Vilobaldo Rodrigues

Vercil recebendo os parabéns do competente Direitor da FTC Itabuna, Cristiano Lôbo

Maria Santos, Sancelisa, Vercil e Silvino

Momento solene da colação

Os amigos Clemilda, José Carlos, Professor Antônio Costa e Vercil

Antônio Costa Cruz, Venerável da Loja Maçônica 28 de Julho,Vercil e Professor Antônio Costa

Vercil e o seu padrinho de formatura Dr. José Carlos Oliveira

Maria Santos, Vercil, Antônia e Veronício

Tiago, Vercil e Beatriz

Vercil e o Professor e Advogado Josevandro Nascimento

Da esquerda para a direita Alesandro, Vercil, Márcio e Kleber

Diego Parada, Vanessa e Vercil

Os colegas Alecy e Diego



# Espaço Cultural

Por Cyro de Mattos*

## Poesia Dentro da Lei

**Juiz**

I

O saber equilibrado,
Resistente a espada,
A balança serena.
Decreta-se a solidez
Do fruto sem estocar
O dano no pântano.
Qualquer lide telúrica
Com o ouro da lei
Decide-se o dia incerto,
Não com a bala na capanga.

II

Sem essa hora
Não sou um homem
Real, verdadeiro
Preso eu me acho
Nos próprios nós.
Sem ela não sou
Sequer a trégua.
Dona da relva ela,
Decifrador de céus
Irados eu galopando
Reinos conquistados,
Nas raízes do cacau
Eis minha voz.

**Promotor**

Acuso

O céu que tosse
O rio chorando água
A lágrima da árvore
O índio extirpado
O negro açoitado
O menino algemado

Proclamo

A semente profunda
Da humana alegria
Dos dias no azul
O rosto pendoado
No calor das mãos
Como flor sonora

*Autor premiado no Brasil e no Exterior, agraciado com a Medalha do Mérito do Governo da Bahia. Membor da Academia de Letras da Bahia e Academial de Letras de Ilhéus (ALI), Advogado aposenrtado e atual presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania. Itabuna - Bahia

# Justiça do Trabalho adota novo modelo de cobrança

Cerca de 2,3 milhões de processos aguardam execução na Justiça do Trabalho. A média nacional da taxa de congestionamento da execução é de 67,9%, e de 72,7% se forem considerados os processos arquivados sem desfecho. Para diminuir esse número, as cobranças de execuções trabalhistas vão seguir o modelo de cobrança de títulos inscritos em cartórios de protesto e serviços de proteção ao crédito.

Segundo o corregedor-geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto de Paula **(foto)**, essa demora atinge todas as regiões do país. E é um problema porque "a essência do processo é a fase de execução, pois, senão, fica uma situação de ganhou, mas não levou. A decisão não pode ser um anúncio de direito, tem que ser realidade". O estado que lidera o ranking do congestionamento é a Bahia (85,8%), seguida pelo Ceará (85,1%) e pelo Rio de Janeiro (82,4%). Os menos congestionados são Sergipe (36,2%) e São Paulo (51,1%), que também é onde tramitam mais execuções no país, quase 270 mil.

Segundo o juiz Marcos Fava, que participou de um grupo formado, no ano passado, pela Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho para estudar a demora das execuções, "o transtorno das pessoas com a ineficácia de uma decisão da Justiça do Trabalho é muito grande. Para muita gente, não levar o que ganhou na Justiça é o mesmo que passar fome. Outro problema grave é que muitos processos trabalhistas lidam com a saúde da pessoa, e isso não pode esperar".

Muitas vezes, a variação entre as taxas de congestionamento pode ser encontrada em varas diferentes da mesma cidade, como é o caso de São Paulo, cuja 31ª Vara do Trabalho tem a maior quantidade de sentenças não executadas do país (9.219), e cuja 42ª Vara é uma das melhores do país com apenas quatro processos para executar.

Mudança na execução - O Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecor) aprovou as sugestões apresentadas pela comissão do TST e determinou que as cobranças de execuções trabalhistas sigam o modelo de cobrança de títulos inscritos em cartórios de protesto e serviços de proteção ao crédito. O modelo já está sendo aplicado em alguns tribunais do país, como o de Campinas, de São Paulo e do Distrito Federal/Tocantins (10ª Região), e deve ser implantado em todo o Brasil.

Com a mudança, espera-se que o acervo de 2,3 milhões de sentenças que aguardam execução diminua significativamente. Segundo um relatório apresentado pela comissão criada pelo TST para estudar os problemas nas execuções, como as medidas não precisam de reforma na legislação para entrar em vigor, porque uma lei já autoriza que as sentenças sejam cobradas como títulos, os tribunais só precisam se mobilizar para criarem convênios com institutos de protesto de títulos e serviços de proteção ao crédito.

Dentre as sugestões apontadas pela comissão do TST, cujas implantações serão coordenadas e monitoradas por um grupo de cinco juízes, de cada região do país, o corregedor-geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto de Paula, destacou o gerenciamento dos depósitos judiciais, o incentivo da conciliação na execução, a criação de um Banco Nacional de Devedores, de um Banco Nacional de Penhora e a realização de leilão eletrônico unificado, para evitar que o mesmo bem seja penhorado ou leiloado por juízos diferentes.

Segundo o corregedor, outras medidas que podem dar resultado imediato são: uma legislação trabalhista mais moderna e a inclusão do desempenho do juiz na fase de execução como um dos critérios da promoção na carreira. "Muitos juízes não dão atenção a essa fase porque ela não ajuda na promoção e, aí, a execução não anda", lamenta.

(Agência Brasil)

# Efetividade das políticas públicas

**Por Flávia Falcão Gordilho.**
Advogada, especializada em Direito Tributário e Público. Presidente da **EGPB** – Escola de Gestão Pública da Bahia. Diretora Jurídica da **AMBESBA** - Associação das Micros e Pequenas Empresas do Estado da Bahia. Itabuna – Bahia.

As ações compartilhadas pressupõem a efetivação de parcerias entre governo e a Sociedade Civil Organizada, com vistas à qualidade dos serviços prestados e resolutividade dos sistemas com clara definição de mecanismo, estratégias de ação, papéis e responsabilidades entre prestadores de serviços, usuários e gestores.

Neste sentido, faz-se necessário ressaltar a importância da participação e aliança da Sociedade Civil Organizada (instituições, associação, sindicatos, conselhos, prestadores de serviço e outros) que ao identificarem as necessidades da população lutem pela inclusão de determinada questão na agenda pública, e conseqüentemente, pela sua regulamentação na política pública.

Essas mobilizações de grupos representantes da sociedade civil, numa relação de complementaridade com os gestores municipais, têm demonstrado importância na capacidade de promoverem trocas de experiências, na construção de pactos para execução dos planos de ação para atendimento aos usuários das políticas sociais. Elas têm desempenhado importante papel político de transformação social pela capacidade de mobilização de ações coletivas dentro dos espaços públicos, pela representação do "bem comum" correspondendo com o princípio ético e jurídico do interesse público, pela inovação de processos e metodologias de trabalho.

A Sociedade Civil Organizada junto com o conhecimento técnico vem trazendo mudança na concepção, no desenho institucional e na gestão dos programas de cada área, entretanto, é preciso considerar a diversidade e a diferenciação apresentada pela realidade dos municípios nos moldes de organização, nas atividades desenvolvidas, nos recursos disponíveis e na capacidade gerencial. Devemos sempre considerar, o quanto é importante que o processo de implementação dessas políticas seja acompanhado do desenvolvimento da capacidade técnica, administrativa e política dos gestores e dos diversos agentes que integram os sistemas.

Concluo que o bem-estar dos cidadãos brasileiros pode ser alcançado se o trabalho for realizado, de forma cooperado, o qual torna possível que instrumentos distintos fluam de forma agradável, buscando, a partir de cada individualidade e particularidade, assegurar o direito garantido pelo Estado perante o individuo, visto que a presença atuante e positiva da sociedade organizada e do gestor municipal no esquema federativo irá proporcionar o funcionamento das políticas públicas sociais, a assistência à saúde, educação, criança e adolescente, idoso, assistência social e outras, a ser prestada a todo cidadão no seu âmbito de jurisdição.

Enfim, é do universo técnico jurídico que esta coluna trata.

MARCOS CONRADO ADVOCACIA

Marcos Antônio Conrado Moreira
Advocacia Previdenciária
(73) 8802-3430

Trav. São José 14
1º andar São Caetano
Itabuna - Bahia - Brasil
Tel. (73) 3617-3927
marcosconrado653@hotmail.com

Previdênciário, Trabalhista e Defesa do Consumidor

Crônica

# Saudade não é viver no passado

Por Eurípedes Brito Cunha.
Advogado, Ex-Presidente da OAB/BA., Ex-Conselheiro federal da OAB e Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), Conselheiro Nato da OAB/BA, Membro do Conselho Editorial da Revista DIREITOS e Representante do Jornal DIREITOS em Salvador – Bahia.
Email: ebc@britocunha.com.br e advogado@britoicunha.com.br

Saudade não é tristeza, nem viver no passado ou tentar revive-lo (o que passou não se vive de novo, jamais). Saudade é lembrança, e sem lembrança é impossível viver, assim como não se vive sem sonhos e sonhos realizam-se no presente e no futuro. Assim, ter saudades é ser feliz, é ter o que contar aos amigos e parentes queridos. Sofrimentos todos temos e teremos sempre, pois a vida, mesmo não sendo um vale de lágrimas, também não é um mar de rosas, misturando-se num amálgama de momentos que nos atingem de maneiras distintas, alegres e felizes, ou tristes e pesarosos, estes também inafastáveis, por mais dolorosos que possam se mostrar e nos ferir, até porque, "quem passou pela vida e não sofreu, foi espectro de homem, não foi homem, só passou pela vida, não viveu".

Aproveitando Vinícius, quando a gente nasce começa a morrer. E cada dia vivido é, na verdade um dia a menos e o que vejo o que percebo, é que o pavor da viagem sem regresso, vai nos deixando mais preocupados e, por isso mesmo, mais próximos da divindade, das Igrejas, dos escritos religiosos. Não sei bem o que acontece comigo, porque está sucedendo exatamente o contrário: cada dia sinto-me mais distante das crenças religiosas de minha infância, quando minha querida mãe, fervorosa e dedicada crista, lia a Bíblia em casa e nos convencia de sua "verdade", com uma fé que se mostrou inquebrantável ao longo dos seus 92 anos de plena lucidez e trabalho constante na elaboração de flores, pinturas, costuras para os filhos e para o marido que lhe sobreviveu por mais 5 anos. Tenho saudades desses momentos.

Tenho saudades de minha infância jogando bola de gude com as outras crianças na rua de terra, ou empinando arraias (pipas), nas tarde de domingo e disputando quem conseguia pegar aquelas que eram "cortadas" e se perdiam nos volteios ao sabor dos ventos.

Saudades das brincadeiras sem conta em torno da estação de trens, sempre com as roupas domingueiras (embora os trens nunca chegasse aos domingos); saudades de ouvir o rádio que funcionava com bateria de carro e só podia ouvir à noite porque a recarga da bateria era difícil, tinha que procurar na cidade com os poucos proprietários de caminhão, quem ia viajar para carregar a bateria, ou ficar sem rádio mesmo até achar um amigo com disponibilidade para ajudar.

Saudade da quermesse na praça nos dias de festa da Igreja e de minha mãe zangada com meu pai (que só fazia sorrir e se divertir), quando as moças o "prendiam" numa roda e cobravam uma prenda para solta-lo. Saudades do "correio elegante" nesses dias alegres, quando "alguém" mandava dizer a "alguém que está de saia azul e blusa branca" , que a ama e quer "voltar"; saudades do pau de sebo, da "cabra cega" , quando um garoto tentava acertar um grande jarro de barro com um pedaço de madeira e quando o quebrava de lá saiam um gato desesperado, muitas cinzas, mas também alguns brinquedos e muitos bombons; e das zangas e castigos de minha mãe quando chegava em casa todo sujo de terra e de cinzas e sem nada nas mãos (jamais consegui pegar um único bombom.), mas muito me divertia.

Saudades das brigas com os outros meninos, das roupas rasgadas, para desespero de minha mãe, cabeça quebrada, pernas e braços ralados, nariz sangrando.

Saudades de ler As viagens de Guliver e dos livros de Monteiro Lobato, da sujeira da tinta de escrever que derramava nos livros, nos cadernos e nas fardas do colégio para desespero da professora e de minha saudosa mãe.

Saudades, muitas saudades, alicerces de nossas vidas, não são o reviver do passado, pois, como disse, o que passou, passou. Mas não existimos sem passado, sem sustentação do que fomos e vivemos como não vivemos sem sonhos que são o presente e o futuro.

Notícias Jurídicas

## Exame da Ordem

Como noticia o jornal Valor Econômico, a Ordem dos Advogados do Brasil conseguiu uma importante vitória no Congresso Nacional na luta pela manutenção do Exame de Ordem, alvo de dezenas de ações no Judiciário. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado rejeitou uma proposta de emenda constitucional apresentada pelo senador Geovani Borges (PMDB-AP), irmão e primeiro suplente do senador Gilvam Borges (PMDB-AP), que pedia a extinção da prova. O assunto fica agora nas mãos do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu repercussão geral em processo oriundo do Rio Grande do Sul.

## Visita íntima

A Câmara aprovou projeto proibindo as empresas privadas e os órgãos públicos de adotar revista íntima de funcionárias e de clientes do sexo feminino. O texto permite a revista de mulheres em ambientes prisionais e sob investigação policial, desde que seja feita por uma funcionária também mulher. O texto aprovado prevê multa de R$ 20 mil ao empregador e, em caso de reincidência, o valor em dobro, independentemente de indenização por danos morais e materiais e sanção de ordem penal.

## Leis & Projetos

# CCJ do Senado rejeita proposta para extinguir exame da OAB

A CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) do Senado rejeitou nesta quarta-feira (2/3) a PEC (Proposta de Emenda à Constituição) que pretendia extinguir o Exame de Ordem da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) como requisito imprescindível para o exercício da advocacia.

A proposta – PEC 01/2010 -, de autoria do senador Geovani Borges (PMDB-AP), pretendia que o exercício profissional da advocacia fosse concedido aos bacharéis em Direito, sem ser necessária a inscrição na OAB. O parecer segue agora para a apreciação do plenário.

A Comissão seguiu o entendimento do relator da PEC, o senador Demóstenes Torres (DEM-GO). Para ele, a sociedade não terá segurança com advogados que não passam no Exame. Ele criticou também a "desnecessidade" do registro na OAB, e chegou a defender que todas as categoriais profissionais tenham exame de proficiência e sejam registradas em suas respectivas entidades.

O senador Lindberg Farias (PT-RJ) afirmou que as lideranças estudantis e os estudantes brasileiros não são contrários ao Exame de Ordem, que defendem como requisito importante para a qualidade do ensino. Para ele, mais importante é a fiscalização sobre a proliferação de cursos de Direito de má qualidade.

"Hoje, o Senado Federal apontou o caminho que é aquele caminho que a sociedade brasileira tem referendado: a defesa do Exame de Ordem", comemorou o presidente nacional da OAB, Ophir Cavalcante, ao final da votação.

## OAB Nacional

# Alunos que receberam bom ensino conseguem aprovação no Exame de Ordem, diz Ophir

Depois de o juiz federal Julier Sebastião da Silva conceder liminar para que um candidato reprovado no Exame de Ordem da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) fosse inscrito no quadro de advogados do Mato Grosso, o presidente nacional da entidade, Ophir Cavalcante, se manifestou dizendo repudiar a decisão. Em nota publicada no site da OAB na última sexta-feira dia 25/02, Ophir argumenta que a prova está embasada na Constituição e que alunos que receberam bom ensino conseguem aprovação.

Segundo Ophir, o Exame não pode ser considerado inconstitucional porque a Constituição, em seu artigo 5º, XIII, é clara ao afirmar que é livre o exercício de qualquer profissão, respeitadas as qualificações que a lei estabelecer. O presidente nacional da OAB disse ainda que a Lei Federal 8.906/94 também estabelece que, para ser advogado, a qualificação necessária é a aprovação no Exame de Ordem.

Ele afirmou ainda que decisões judiciais como essa acabam por impor grave insegurança aos estudantes, além de funcionarem como uma motivação para novas tentativas de ingresso na advocacia sem passar pelo Exame que comprova a capacidade para a profissão. Para Ophir, decisões como essa estão a serviço não dos estudantes, mas das faculdades descompromissadas com a qualidade de ensino e que fazem da sua atividade uma indústria para ganhar dinheiro.

"Essas faculdades aprovam cerca de 5% dos alunos e o Exame é uma pedra no sapato delas, porque isso lhes tira mercado. Mas o problema não está no Exame, pois qualquer aluno que recebeu um bom ensino consegue aprovação. O problema é o aluno que não teve um bom ensino. Este foi vítima de estelionato educacional e tem dificuldades para ser aprovado", afirmou, lembrando que a OAB vai recorrer da decisão.

Ainda segundo Ophir, o juiz Julier Sebastião da Silva já é um antigo conhecido da OAB. Há alguns anos, ele determinou o afastamento irregular do cargo do então presidente da OAB-MT, Francisco Faiad, e teve sua suspeição arguida pela Ordem. Na época, o Conselho Federal da OAB revogou a decisão do magistrado.

## Livros

### Lançamentos

# A Efetividade dos Direitos Fundamentais no Mercosul e na União Européia

Em 15/12/2010, foi lançado em Salvador, na Academia Jurídica de Letras, o livro A Efetividade dos Direitos Fundamentais no Mercosul e na União Européia, o livro reúne artigos de professores brasileiros e estrangeiros, bem como dos estudantes de graduação e do mestrado em Direito que participaram do Grupo de Pesquisa sobre Cidadania e Direito Fundamentais. O grupo e o livro foram coordenados pelo Professor-Doutor e Juiz Federal Saulo José Casali Bahia.

Diversos temas foram abordados no livro, entre eles: A circulação de pessoas e convalidação de diplomas de nível superior no Mercosul; A evolução do tratamento da matéria ambiental; O Mercosul e suas relações com a Alca e a União Européia, A efetividade dos direitos fundamentais na União Européia e A Importância do Parlasul na concretização dos direitos humanos e da cidadania no Mercosul.

Ao todo, o livro possui vinte e um capítulos e 591 páginas. A edição recebeu selo da Editora Paginae, em Salvador.

# Curiosidades nas Leis

Por João Batista de Paula
Escritor e Jornalista.
Itabuna - Bahia

## É ilegal beber bebidas ilegais no Texas

Secção 103.01. Da proibição de bebidas ilegais.

Nenhuma pessoa pode ter em seu poder, manufaturar, transportar ou vender bebidas ilícitas.

(Atos de 1977, 65ª. Legislatura, p. 505, capítulo 194, parágrafo1; efetivo desde 1º de setembro de 1977).

## Em Massachusetts, o Partido Comunista é declarado uma organização subversiva

Capítulo 264, Secção 16 A. O Partido Comunista passa a ser, doravante, declarado uma organização subversiva.

## Na Carolina do Sul, é ilegal fazer insinuações sugestivas à sua namorada

Secção 16-15-250 Da comunicação de mensagens obscenas às mulheres.

É vedado a qualquer pessoa, de forma manuscrita, impressa ou através de quaisquer outros meios – exceto por telefone – comunicar, enviar ou entregar a outra pessoa nesse Estado qualquer tipo de mensagem obscena, profana, indecente, vulgar, sugestiva ou imoral.

A pessoa que violar os termos previstos nessa secção será inculpada de infração e, sob condenação, deverá pagar multa estipulada a juízo da corte ou ser encarcerada por um período não superior a três anos, ou cumprir ambas as formas de punição.

## Em Conyers, Geórgia, ninguém pode atrair a atenção de um estudante na escola sem permissão oficial

Secção 11-1-8 Escola, perturbações. Nenhuma pessoa, em uma escola pública ou nas proximidades de um desses estabelecimentos, pode atrair a atenção de qualquer estudante, por meio de conversas, sinais ou outros tipos de comunicações, de modo a perturbar a atividade escolar; e nenhuma pessoa pode retirar ou levar consigo qualquer estudante da escola, ou tentar retirar ou convencer qualquer estudante a abandonar as instalações da escola sem se assegurar de contar com a permissão das autoridades escolares para fazê-lo.

## Em Daytona Beach, Flórida, ninguém pode nadar no mar se estiver embriagado

Afogue suas mágoas em outro lugar!

Secção 10-56. É considerado ilegal a qualquer pessoa nadar ou se banhar na porção do Oceano Atlântico que pertence aos limites territoriais do município, quando se encontrar sob influência de bebidas embriagantes ou drogas narcóticas a ponto de ter suas faculdades normais comprometidas.

(Código de 1955, parágrafo 28-64)

## Em Dakota do Norte, ninguém pode ser preso no dia 4 de julho

Nada mais justo: no Dia da Independência, viva a liberdade!

Secção 2331.12 . Nenhuma pessoa poderá ser detida durante uma assembléia do Senado ou dos representantes da casa, dentro das dependências em que essa sessão tiver lugar, ou em nenhuma corte de justiça, durante as deliberações dessa corte, ou num domingo, ou no dia 4 de Julho.

# Curtas Jurídicas

## Medida Provisória 507

A Câmara dos Deputados aprovou, na terça-feira (1º/3), a Medida Provisória 507, que pune com demissão o servidor público que usar indevidamente seu direito de acesso restrito a informações protegidas por sigilo fiscal, ou facilitar o acesso de pessoas não autorizadas a essas informações. A aprovação da MP se deu por meio de projeto de lei de conversão apresentado pelo relator, deputado Fernando Ferro (PT-PE), que acolheu emendas de deputados alterando o texto original da proposta. A MP segue agora à apreciação do Senado Federal.

# Frase do Mês

**O juiz moderno há de compreender que deve ter participação efetiva no processo. Deve suplantar o mito da neutralidade, concebido pelo direito liberal, e assumir crítico e orgânico que a sociedade está a lhe exigir, na perspectiva da democracia**

*Pedro Manoel Abreu*

## Questões de Concursos

# Concurso Público Juiz de Direito - Juizados Especiais Cíveis

**1- Incluem-se na competência dos Juizados Especiais Cíveis:**

a) causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo e ações possessórias sobre bens imóveis sem qualquer limitação de valor da causa.
b) ação de despejo para uso próprio e causas enumeradas no art. 275, I, do CPC.
c) causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo e ação de despejo para uso próprio.
d) causas enumeradas no art. 275, II, do CPC e ações possessórias sobre bens imóveis de valor excedente a quarenta salários mínimos.
e) causas enumeradas no art. 275, I, do CPC e ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente a vinte salários mínimos.

**2- Quanto aos atos processuais no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, assinale a alternativa correta.**

a) Os atos processuais serão públicos e somente se realizarão em horário de expediente forense.
b) Apenas os atos considerados essenciais serão gravados em fita magnética ou equivalente, quanto aos demais atos registrados resumidamente em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas.
c) À luz do princípio da economia processual, os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades a que se propõem.
d) Os atos processuais serão públicos, sendo possível a realização em horário noturno.
e) A fita magnética ou equivalente em que gravados os atos processuais será inutilizada após finda a fase instrutória.

**3- Quanto ao procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, assinale a afirmativa incorreta.**

a) No âmbito da Lei 9099/95, é possível a formulação de pedido oralmente.
b) Não é possível a citação editalícia.
c) O mandato ao advogado poderá ser verbal.
d) É cabível a realização de inspeção em pessoas ou coisas.
e) Não se admitirá reconvenção nem a formulação de pedido genérico

**4- Assinale a alternativa correta.**

a) Da sentença, ainda que homologatória de conciliação, caberá recurso para o próprio Juizado.
b) O preparo do recurso será feito em 48 horas seguintes à interposição mediante intimação.
c) Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo máximo de dez dias.
d) Interpostos contra sentença, os embargos de declaração interrompem prazo para recurso.
e) É causa de extinção do processo sem resolução do mérito falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias.

**RESPOSTAS:** 1- C; 2- D ; 3- E e 4- E.

## Curiosidade Jurídica

### Beca ou Toga?

Historicamente, foi Felipe III, em Portugal, que por alvará de 9 de abril de 1600, ordenou que os desembargadores usassem as becas, ou seja, a veste talar, consistente numa túnica preta, apertada com cinto, mais tarde também usada pelos magistrados em geral, membros dos Ministério Público e advogados, no exercício de suas funções.

Veste talar é a que desce até os calcanhares; assim as vestimentas eclesiásticas e de cerimônia, bem como a beca, que posteriormente foi se adaptando aos costumes modernos, até ficar reduzida a uma capinha preta, colocada sobre os ombros, como fazem, por exemplo, os ministros do Supremo Tribunal Federal.

A beca, para surpresa de muitos, tem um sinônimo bem conhecido: é a toga. Segundo De Plácido e Silva, a toga é a própria beca, a vestimenta negra que se põe sobre a roupa de uso comum ("Vocabulário Jurídico", verbete "toga").

Assim, cessam as dúvidas sobre o que é beca, o que é toga, sinônimos de uma só vestimenta formal, usada nas sessões e solenidades judiciais. Longa ou curta, completa ou só com a capa, é a mesma coisa.

## Expressões Jurídicas & Brocados Latinos

1- *Affectio Maritalis* = Ânimo de serem marido e mulher.
2- *Affectio Societatis* = O interesse societário. Ânimo de constituição de uma sociedade.
3- *Animus Domini* = Intenção de (ser) proprietário (=senhor/dono), Intenção de domínio ou posse.
4- *Alieno Nomine* = Em nome alheio
5- *Alieno Tempore* = Intepestivamente inoportuno, intempestivo.
6- *Autorictas* = Autorização.
7- *Ad Honorem* = Por honra
8- *Ad Retro* = Cláusulas de retrovenda
9- *Ad Litteram* = Literalmente
10- *Aliud* = Outro, diverso.
11- *Alter Ego* = Outro eu
12- *Condicio Potestativa* = Condição Potestativa
13- *Cogito Ergo Sum* = Penso, logo existo
14- *Consuus* = Cúmplice
15- De Meritis = Do mérito
16- *Essentialia Negotii* = Negócios Essenciais
17- *Facultas Agendi* = Faculdade de Agir
18- *In Custodiendo* = Em guardar (diz-se culpa)
19- *In Futurum* = No futuro
20- *Ratio Essendi* = Razão de ser.

Por Sylvia Romano.
Advogada trabalhista, responsável pelo Sylvia Romano Consultores Associados, em São Paulo Capital

# Merchandising

O merchandising é uma técnica usada para veicular produtos e serviços de forma indireta, através de inserções em programas e filmes, transmitidos pela televisão ou no cinema. Por exemplo: quando a personagem da novela está em um supermercado e compra uma determinada marca de sabão em pó.

Por outro lado, e de acordo com o art. 36 do Código de Defesa do Consumidor, "A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal."

Portanto, a publicidade deve ser ostensiva, a tal ponto que o consumidor a identifique como tal, e, portanto é proibida a assim chamada "publicidade clandestina".

Inobstante realmente não haja no CDC proibição expressa, a verdade é que, dependendo do tipo de merchandising, ocorre violação da norma consumerista contida no aludido art. 36. É que, em algumas situações de merchandising, embora ocorra verdadeira prática publicitária, nem sempre ou nem todos os consumidores percebem isso, e por isso a técnica acaba ofendendo o CDC.

Além do art. 36 (que é bastante claro em sua prescrição), não se pode olvidar a letra b do § único do art. 19 do Decreto nº 2181/97, que regulamentou o CDC, e que prevê penalidade ao fornecedor que "veicular publicidade de forma que o consumidor não possa, fácil e imediatamente, identificá-la como tal."

Mas é importante ficar claro: Há diversas formas de produzir merchandising. O problema é quando ele se reveste de clandestinidade.

Realmente, há casos em que, embora haja inserção indireta, não há clandestinidade, porque o consumidor (o telespectador) percebe que se trata de publicidade. Ex.: a apresentação de um produto durante a transmissão de um jogo de futebol.

Em outros casos, porém, quando a clandestinidade é típica (justamente porque o objetivo é que não pareça publicidade), a prática é proibida.

Dito de outro modo, o problema do merchandising é que é uma técnica de ocultação que impede a avaliação crítica do consumidor.

A este respeito, aliás, é muito interessante o comentário de Rizzatto Nunes: "Pelo uso dessa técnica o consumidor é levado a acreditar em situações que em princípio não corresponderiam à realidade. Por exemplo: uma personagem da novela das 8 torna-se famosíssima e muito querida dos telespectadores-consumidores. Isso faz com que estes passem a olhar para ela, para seu comportamento, com muito carinho e a acreditar em muitas das coisas que ela diz e faz. Prova disso é o sempre inevitável lançamento de "modas" por esses personagens das novelas. Pois bem, aprisionada a crença do consumidor pela personagem que se tornou querida, há a possibilidade inevitável de esse personagem vender o que anuncia.

Quando esse personagem é incorporado num anúncio publicitário, sua influência é atenuada, pois o consumidor está assistindo a uma publicidade e sabe disso, podendo atuar criticamente. Contudo, quando a personagem, "dentro" da novela, isto é, enquanto ainda é personagem e, portanto, fazendo parte da ficção, utiliza-se de um produto, o consumidor não percebe o "detalhe" e é induzido a gostar desse produto. Em outras palavras, toma a ficção por realidade, perde o senso crítico e a capacidade de escolha.

E nesse sentido, sem liberdade de escolha, o CDC acaba sendo contrariado como um todo em sua filosofia, que pressupõe a avaliação crítica do consumidor." (in Rizzatto Nunes, Curso de Direito do Consumidor, 1ª Edição, São Paulo, Ed. Saraiva, 2004. P. 461).

Portanto, nem todo merchandising é proibido, mas apenas aquele que não permite que o consumidor identifique a publicidade. O importante é que o consumidor tenha condição de manter íntegra e completa sua capacidade de avaliação crítica.

## Direito Internacional

### Suíça obriga servidores a denunciar crimes

Descobriu, agora tem que contar. Desde o começo do ano, é esta a regra aplicada para as funcionários da administração pública e de autarquias na Suíça. Eles são obrigados a denunciar qualquer delito que tomem conhecimento enquanto no exercício das suas funções. Podem relatar o que descobriram aos seus superiores, à Polícia ou às autoridades financeiras. Em contrapartida, fica garantida a eles vedação contra qualquer punição profissional que possam vir a sofrer. As denúncias podem ser anônimas.

### Divórcio conciliatório

A partir de 6 de abril, o casal que quiser se separar na Inglaterra e no País de Gales vai ter de tentar, primeiro, a mediação, antes de bater às portas da Justiça. Todos os casais serão obrigados a procurar um mediador para que, juntos, possam analisar se a conciliação extrajudicial é uma boa saída para decretar o fim do casamento. Caso um dos cônjuges ou até mesmo o mediador considerem que a Justiça não vai funcionar, aí sim entram em cena os magistrados.

### Escolhas de vida e morte

A Câmara dos Deputados italiana deve voltar a analisar na próxima semana um projeto de lei que trata do direito do doente escolher seu tratamento médico – ou, até mesmo, renunciar a qualquer deles. A proposta, já aprovada pelo Senado, prevê que os cidadãos podem deixar uma declaração prévia de como querem ser tratados caso percam a capacidade para decidir por si mesmos. O médico que cuida do doente, no entanto, não fica obrigado a cumprir a sua vontade expressa na declaração. Pode decidir, por si só, a qual procedimento de saúde submeter o seu paciente.

### Suprema arbitragem

Em Portugal, foi aprovado o Decreto-lei que cria a Rede Nacional de Centros de Arbitragem Institucionalizada. A proposta é integrar todos os centros de arbitragem financiados pelo Estado e padronizar os procedimentos neles.

# Direito do Trabalho

Por Eurípedes Brito Cunha.
Advogado trabalhista e Ex-presidente da OAB/BA;
Sócio da Brito Cunha Advogados, Rua Itatuba, 201,
Iguatemi, Fone: + 55 (71) 3453 6500 - Salvador - Bahia.

**Os interessados em enviar perguntas sobre o tema Direito do Trabalho Dr. Eurípedes Brito Cunha, encaminhar para direitos@jornaldireitos.com.br**

**Trabalhei por 10 anos em uma empresa. Adquiri duas hérnias de disco, pelo trabalho com excesso de peso, reconhecido pelo serviço médico da empresa através do CAT. Fui despedido e, um mês depois, fui selecionado para outro cargo. Ao fazer o exame médico admissional, fui eliminado por ter hérnia. Tive uma grande frustração, que mexeu com o meu emocional e autoestima. O que posso requerer da empresa com tudo isso que passei? Sílvio Lima.**

Caro Silvio Lima. Por primeiro, você não informa se chegou a obter o benefício do auxílio acidentário, embora informe que foi emitido o CAT pelo empregador, mas nada diz sobre o resultado dessa emissão do CAT e o que decidiu o INSS a respeito.

Esta informação é importante porque se o INSS acatou o CAT e você ficou "encostado" em razão do auxílio acidente (o seu caso caracteriza – se como acidente do trabalho), e teve alta, e se tivesse ficado – como parece que ficou – uma seqüela – você teria um ano de estabilidade, ou seja, não poderia ser despedido durante um ano.

Imaginando que não houve o auxílio acidentário, (e se fosse melhor ainda), você, de toda sorte, tem direito a ser indenizado pela empregadora que o despediu injustamente, por dano moral. Ou seja, pode, de toda sorte, procurar judicialmente, na Justiça do Trabalho, indenização por dano moral e por danos materiais, prejuízos como a impossibilidade do novo emprego.

Pode também, a acionar o INSS para obter o auxílio enfermidade/acidentário. e receber uma pensão, inclusive os atrasados.

**Trabalho em uma indústria como supervisor e não registro ponto. Todos os dias trabalho duas horas além do horário. Quando estou de folga participo de reuniões, que duram todo o dia. Tenho direito a cobrar hora extra na Justiça? Pedro Paulo.**

Senhor Pedro Paulo. O seu direito as horas extras depende do seu limite de poderes dentro da empresa. Ou seja, se você pode admitir e demitir empregados, puní-los, sem consultar ninguém, só por sua deliberação, representa a empresa assinando por ela contratos com terceiros em nome da empresa, então você exerce uma função de confiança e não tem direito a horas extras. Mas se não dispõe desse poderes, seu cargo não é de confiança e você tem direito às horas extras.

**Comecei a trabalhar no comércio durante as minhas férias escolares. Ainda não tive a carteira de trabalho assinada. Que direitos eu possuo? Tinha vontade de continuar trabalhando depois do contrato. Isto é possível. Carla Alcântara.**

Senhora Carla Alcântara. O empregado tem direito de ter sua Carteira Profissional assinada logo que é admitido no emprego. Você, portanto, tem direito de ter a sua CTPS assinada de imediato. Todavia, a continuidade no emprego dependerá exclusivamente do empregador, embora se ele a despedir sem justa causa, deverá pagar – lhe o aviso e demais direitos decorrentes da injusta despedida. E você tem direito também aos recolhimentos do FGTS e pagamento do INSS desde o momento da admissão.

## Notícias Jurídicas

### STJ substitui regime fechado em tráfico de droga

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que condenados por tráfico de drogas podem ter a pena privativa de liberdade substituída por medidas restritivas de direito e cumprida em um regime diferente do fechado. Com isso, a turma reafirmou entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Segundo o ministro relator do caso, Og Fernandes, a Lei de Tóxicos (Lei 11.343/2006) não é harmônica com os princípios da proporcionalidade e ao impor o regime fechado, "inclusive a condenados a penas ínfimas, primários e de bons antecedentes, entra em rota de colisão com a Constituição e com a evolução do Direito Penal".

## Justiça Militar

# Mais de um terço dos acusados faltam às audiências

Somente em 2010, 1.936 inquéritos criminais investigados por agentes da Polícia Militar contra colegas de farda foram arquivados. O corporativismo é reprovado pelo próprio Tribunal de Justiça Militar, que condena a falta de empenho dos oficiais indicados para julgarem os casos envolvendo a classe. Existem, hoje 864, processos sub judice. Relatório anual elaborado pela Corregedoria da Justiça Militar aponta que 39% dos acusados simplesmente não comparecem às audiências. O dado, de acordo com o Tribunal de Justiça Militar, revela a necessidade de aprimorar a comunicação com as unidades militares responsáveis por fazer a apresentação do policial. Em 2010, dos 340 julgamentos, 156 resultaram em condenações.

"Os números sugerem que a investigação criminal está sendo mal utilizada, o que compromete a credibilidade da Justiça Militar, já que a imensa maioria das investigações acaba sendo arquivada", diz o documento.

Ao comentar o número de casos arquivados, o chefe de gabinete do Tribunal de Justiça Militar, coronel João Bosco da Costa Paz explica que "muitos processos estão sendo arquivados por causa de erros no decorrer do procedimento".

Já o corregedor da PM, coronel Hebert Fernandes Souto Silva, revela que, no mesmo ano de 2010, 1.672 denúncias chegaram até a corregedoria. Dos 6 milhões de ocorrências, o militar não soube precisar quantas delas se transformaram em inquéritos.

(O Tempo).

Por Elias Mattar Assad
Advogado criminalista e ex-presidente a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas.
Curitiba – Paraná.

# Armadilhas judiciais...

Telefone toca: "...doutor, a polícia esteve lá em casa com mandado de prisão pela manhã e não me encontraram, pois eu estava comprando pão na padaria. Quando observei aquela movimentação, preferi aguardar e ligar ao senhor. O que podemos fazer?" Resposta do advogado: "a primeira opção é o Sr. se apresentar para a prisão e em seguida ingressar com um "habeas corpus" liberatório. A segunda, para quem prefere não se submeter ao constrangimento que considera ilegal, é a impetração de um "habeas corpus" preventivo. Este é destinado para aquelas pessoas que se encontram na iminência de sofrerem ilegal constrangimento...".

Tendo optado o interessado pela segunda hipótese, o advogado com base nos artigos 5.º e 93 da Constituição Federal, 311 a 316, 647, 648, incisos I, II, IV e 660, parágrafo 4.º, do Código de Processo Penal, impetrou o "hc" preventivo, com pedido de liminar expedição de "salvo conduto". O desembargador relator, postergando apreciação da liminar, ao solicitar informações ao juízo emissor da ordem prisional, deixou claro que o paciente tratava-se de "réu foragido", embora tivesse fluido apenas quatro dias entre a diligência prisional e a impetração da ordem. É o pouco amor aos estudos (crise conceitual) que culmina por submeter um cidadão a um "prejuízo institucional". A Constituição Federal em seu artigo 5.º, inc. LXVIII, enuncia: "conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". O Código de Processo Penal, no parágrafo 4.º do artigo 660 do CPP, preceitua: "se a ordem de habeas corpus for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo conduto assinado pelo juiz." Há que se distinguir "foragido" de uma pessoa que está tentando exercitar seus direitos constitucionais (revisão judicial art. 5.º, inc XXXV da CF) de submeter previamente ao Judiciário um decreto prisional que entende arbitrário, justamente para evitar consumação da temida "violência ou coação ilegal..." É elementaríssimo! Nada há para interpretar nem para beneficiar ou agravar a situação de alguém. O desembargador ao considerar, em erronia, o paciente "foragido", sinaliza que vai votar pelo indeferimento da ordem, pois evidentemente que para foragidos a prisão preventiva se impõe para "assegurar a aplicação da lei penal". Assim fosse, todo cidadão que tentasse se valer do "habeas corpus" preventivo estaria confessando fuga... Nesta condição, toda prisão preventiva ou cautelar seria justificada, ou seja, o sagrado instituto nada mais seria que uma "ratoeira constitucional".

Deparamo-nos com cada espinho em correspondências de advogados e incursionando na jurisprudência, como este relatado no voto do Ministro Sepúlveda Pertence (STF - RT-769/510): "...Seguiu-se a decisão que manteve as preventivas decretadas, que é exemplar da inversão lógica do ônus de provar a concorrência dos pressupostos da prisão cautelar. Refiro-me à pitoresca série de indagações lançadas pelo Juiz a pretexto de motivar a persistência das prisões e que vale recordar (f.). ´Surgem algumas dúvidas e indagações: 1. Quem irá afiançar que os réus, após a concessão de revogação da prisão preventiva, comparecerão aos atos processuais? 2. Será que os réus não irão criar óbice à instrução processual, visando à obtenção da prescrição? 3. Será que com a soltura dos réus a ordem pública estará garantida? 4. Será que foi pago o valor de mercado pelas joias compradas pelos denunciados? 5. Será que os réus já tinham na realidade a contumácia na compra de joias em mãos dos réus Rui Alberto e Márcia? 6. Quem garante que os réus só compram joias de origem lícita? 7. Qual a relação dos denunciados aludidos com os autores materiais no crime perpetrado no Estado de Pernambuco?´. Dizem as últimas, evidentemente com o mérito da acusação, a qual, repita-se, ainda quando de procedência inequívoca, não autoriza prisão preventiva, que não é tutela penal antecipada. As primeiras descarregam sobre os réus o ônus diabólico de provar a desnecessidade da medida cautelar, quando, é elementar, a quem requer é que incumbe demonstrar-lhe a necessidade. Acolho... a fim de cassar a decisão que ordenou a prisão preventiva dos pacientes e determinar suas solturas..". ...\".

A doutrina, embora muita tinta se gaste, não tem feito distinções entre "devido processo legal" e "(in)devido processo judicial" (coisas bem diversas). Uma coisa é "prisão legal" e outra a meramente "judicial". Assim como nos regimes totalitários, os democratas, com riscos pessoais, se reúnem secretamente com objetivos revolucionários, nas democracias surgem públicos focos ditatoriais, sem quaisquer riscos... Urge conferir tutela, inclusive penal, no manejo da norma processual!

## Curtas Jurídicas

### Pagamento adiado

Mais de dois anos depois de terem sido anunciadas, as regras para melhorar o atendimento nos serviços de call centers continuam sendo descumpridas, agora com um agravante: multadas, as empresas não pagaram nenhum real por isso até agora. Amparadas pela legislação, as empresas recorrem administrativamente dentro do Ministério da Justiça, onde invariavelmente não encontram sucesso, e depois à Justiça, protelando o pagamento, explica o jornal Folha de S.Paulo.

### Adiado pela segunda vez, novo ponto eletrônico passa a valer em setembro

O MTE (Ministério do Trabalho e do Emprego) adiou para setembro a entrada em vigor da portaria 1.510/2009, que regulamenta o novo sistema de registro de ponto eletrônico. A mudança, que começaria a valer na terça-feira (1°/3), passou para o dia 1° de setembro, segundo portaria publicada no Diário Oficial da União.

# Direito Constitucional

**1- O Governador de um Estado membro da Federação pretende se insurgir contra lei de seu Estado editada em 1984 que vincula a remuneração de servidores públicos estaduais ao salário mínimo. Os fundamentos de índole material a serem invocados são a ofensa ao princípio federativo e a vedação constitucional de vinculação do salário mínimo para qualquer fim.**

A ação constitucional a ser ajuizada pelo Governador do Estado perante o Supremo Tribunal Federal, cuja decisão terá eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Público, é a(o)

a) ação direta de inconstitucionalidade.
b) mandado de injunção.
c) arguição de descumprimento de preceito fundamental.
d) mandado de segurança coletivo.

**2- O controle externo financeiro da União e das entidades da administração federal direta e indireta é atribuição do Congresso Nacional, que o exerce com o auxílio do Tribunal de Contas da União.**

É competência do Tribunal de Contas da União

a) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante a emissão de parecer prévio, que só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros do Congresso Nacional.
b) sustar contratos administrativos em que seja identificado superfaturamento ou ilegalidade e promover a respectiva ação visando ao ressarcimento do dano causado ao erário.
c) aplicar aos responsáveis por ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas multa sancionatória, em decisão dotada de eficácia de título executivo judicial.
d) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

**3- A respeito da disciplina constitucional da Administração Pública, é correto afirmar que**

a) as funções de confiança e os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
b) os atos de improbidade administrativa importarão a cassação de direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
c) a vinculação de espécies remuneratórias no serviço público é vedada, mas admite-se a equiparação salarial entre carreiras públicas.
d) o direito de greve é assegurado ao servidor público civil, devendo ser exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar.

**4- A Constituição da República de 1988 reclama lei complementar para dispor sobre**

a) o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista.
b) as formas de participação do usuário na administração pública.
c) finanças públicas.
d) contratação por tempo determinado na administração pública.

**5- Assinale a alternativa que contemple matéria para cuja disciplina é vedada a edição de medida provisória.**

a) Instituição ou majoração de impostos.
b) Abertura de crédito extraordinário, ainda que para atendimento a despesas imprevisíveis e urgentes.
c) Normas gerais de licitações e contratos administrativos.
d) Partidos políticos e direito eleitoral.

**RESPOSTAS:**

1- C; 2- A; 3- A; 4- C e 5- D.

Por Marcos Antônio Conrado Moreira.
Advogado. Especialista em Advocacia Previdenciária.
Itabuna – Bahia

# Programa de reabilitação profissional

A reabilitação profissional é uma obrigação da Previdência Social, prevista na Lei nº. 8.213, de 1991, segundo a qual os segurados podem exigir, a qualquer tempo, na via administrativa ou judicial, serviços de grande valor. Isso porque o objetivo é colocar o infortunado no limite de sua possibilidade física tornando-se condições de retornar validamente ao mercado de trabalho, e em condições de manter a si próprio e à sua família com os rendimentos de seu trabalho.

A legislação previdenciária estabelece que a prestação relativa à reabilitação profissional é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aos aposentados. Estando concluído o processo de reabilitação, ordenam as normas previdenciárias do que o INSS emita certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo segurado. Entretanto, estas normas geralmente são descumpridas pelo INSS.

Assim, dentre os segurados da Previdência Social com prioridade para serem encaminhados ao Programa de Reabilitação Profissional, estão os beneficiários que estão em gozo do Auxílio-Doença Previdenciário (31) e o Auxílio-Doença Por Acidente de Trabalho (91). O atendimento aos beneficiários passiveis de reabilitação profissional deverá ser descentralizados, funcionando conduzido por equipes técnicas constituídas por peritos médicos e por servidores de nível superior em atribuições de avaliação e orientação profissional.

Para o desenvolvimento da Reabilitação Profissional do segurado, é necessário que a Previdência Social forneça os seguintes recursos materiais: órteses - (aparelhos para correção ou complementação de funcionalidade); próteses (aparelhos para substituição de membros ou partes destes); auxilio transporte-urbano, intermunicipal e interestadual; auxilio-alimentação, diárias; implemento profissional e instrumento de trabalho.

Para o trabalhador que tiver alguma alteração patológica, proveniente de doença ou acidente, que estiver impossibilitado de desenvolver atividade profissional para qual tem aptidão, a legislação previdenciária lhe garante o beneficio Auxílio-Doença. Ficando constatado que a capacidade é total e definitiva para a vida laborativa, fará jus à Aposentadoria por Invalidez, entretanto, se a incapacidade for parcial, o trabalhador segurado estará inapto para a sua atividade profissional, porém, poderá exercer outras atividades. Assim, deve ser inserido pela Previdência Social no Programa de Reabilitação Profissional, visando lhe habilitar em atividade diversa da que exercia. Desse modo, poderá viver dignamente com os rendimentos de seu trabalho. Se mesmo passando pelo Programa de Reabilitação Profissional, não houver possibilidade de habilitação em outra atividade, estará insuscetível de reabilitação, o que fará jus à conversão de Auxílio-Doença em Aposentadoria por invalidez, como determina a legislação previdenciária.

## Concursos Jurídicos

POLÍCIA FEDERAL

A assessoria de imprensa da Polícia Federal (PF) confirmou que o órgão solicitou ao Ministério do Planejamento uma autorização para realizar concursos. No total, serão 480 vagas. Destas chances, haverá cem ofertas para papiloscopista (nível superior) e 380 de agente administrativo (nível médio). Segundo a tabela de remuneração de servidores públicos federais, os vencimentos iniciais ao cargo de papiloscopista da polícia federal são de R$ 7.514, 33 e os agentes administrativos contarão com salários de R$ 2.889, 97.

De acordo com uma nota divulgada no site da PF, os papiloscopistas devem possuir graduação em qualquer área. Os servidores são responsáveis por executar, orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos papiloscópicos de coleta, análise, classificação, subclassificação, pesquisa, arquivamento e perícias, bem como assistir à autoridade policial e desenvolver estudos na área de papiloscopia.

# PINILLOS modulados

## Móveis planejados

**Você imagina e nós realizamos!**

- Área de serviço
- Banheiro
- Cozinha
- Closet
- Dormitório
- Escritório
- Home Theater
- Persianas

ENTRADA + 10x sem juros

Telefax: (73) 3211-1418 E-mail: pinillosmodulados@hotmail.com

Italinea Móveis

Telefax: (73) 3211-1418

ENTRADA + 10x sem juros

PINILLOS modulados

Rua Maria Olívia Rebouças, nº 183A, Centro, Itabuna-BA

Telefax: (73) 3211-1418

E-mail: pinillosmodulados@hotmail.com

# Negócios.Com

EMPRESÁRIOS & ASSOCIADOS

Imóveis, Projetos
e Serviços

Esta marca
vai estar em
toda parte
e na sua
vida também.

## ASSESSORIAS

Imobiliária
Contábil
Jurídica
Administrativa

## SERVIÇOS

Recebimento
de contas
Documentação
Cartório

## INFORMÁTICA

Manutenção
Vendas

Rua Almirante Barroso, 95-A, Centro - Fone: (73) 3211-0332